ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento, substituição e reposição de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços.

1.2. A contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e a necessidade de manutenção permanece ao longo da utilização dos equipamentos, abrangendo intervenções preventivas periódicas e atendimentos corretivos sob demanda.

1.3. Para fins de contratação, medição, controle e pagamento, o objeto será estruturado em dois itens economicamente individualizados e reunidos em lote único, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Manutenção preventiva e corretiva	Hora técnica	2.140 horas
2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios	Verba estimativa anual	1

1.3.1. O Item 1 compreende os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeção, diagnóstico, desmontagem, reparos, regulagens, ajustes, retirada e instalação de peças, remontagem, testes e demais procedimentos necessários à conservação ou ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

1.3.2. O quantitativo de 2.140 horas técnicas constitui estimativa máxima de consumo para o período de 12 (doze) meses, não gerando obrigação de utilização integral pela Administração nem direito ao faturamento pela simples disponibilidade da equipe técnica. Serão remuneradas exclusivamente as horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

1.3.3. O Item 2 compreende o fornecimento eventual, sob demanda e mediante prévia autorização da Administração, de peças, componentes e acessórios cuja substituição se mostre tecnicamente necessária. Considerando a diversidade dos equipamentos e a impossibilidade de definir previamente as quantidades individualizadas dos

componentes que serão demandados, o item será estruturado mediante verba estimativa anual, sem obrigação de consumo integral ou garantia de faturamento à contratada.

1.3.4. O universo inicialmente abrangido pela contratação corresponde a 592 (quinhentos e noventa e dois) equipamentos, distribuídos em 41 (quarenta e um) tipos, conforme levantamento utilizado para o dimensionamento da contratação. O levantamento dos equipamentos está exposto do anexo I deste edital.

1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.5. Considerando a natureza contínua dos serviços, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que permaneça a necessidade administrativa e sejam demonstrados o interesse público e a vantajosidade da continuidade da contratação, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A prorrogação não constituirá direito da contratada e dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à regular execução contratual, à permanência da necessidade, à disponibilidade orçamentária e à manutenção de condições vantajosas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante do processo, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram caracterizados a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis e a viabilidade da solução selecionada.

2.2. A necessidade decorre da importância da manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que falhas ou indisponibilidades podem comprometer a continuidade dos atendimentos, exames e procedimentos, bem como da inexistência de estrutura técnica própria suficiente para assegurar, de forma abrangente e contínua, as intervenções necessárias.

2.3. As conclusões, premissas e parâmetros definidos no ETP constituem o fundamento técnico deste Termo de Referência e deverão ser observados na especificação e na execução da contratação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, incluindo, quando necessários, o fornecimento, a substituição e a reposição de peças, componentes e acessórios indispensáveis à adequada execução dos serviços.

3.2. O modelo de contratação foi estruturado para assegurar a prestação contínua, eficiente e tecnicamente qualificada dos serviços de manutenção, com o objetivo de

preservar o adequado funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade operacional dos equipamentos utilizados na assistência à saúde, reduzindo falhas, períodos de indisponibilidade, interrupções de atendimentos e custos decorrentes de manutenções emergenciais.

3.3. O escopo da solução abrange a execução de manutenções preventivas programadas e corretivas sob demanda, compreendendo, conforme aplicável a cada equipamento, inspeções, diagnósticos, limpeza técnica, desmontagem, reparos, ajustes, regulagens, calibrações, testes de funcionamento, reinstalação e demais procedimentos necessários ao restabelecimento ou à preservação das condições adequadas de operação dos equipamentos.

3.4. Quando o diagnóstico técnico indicar a necessidade de substituição de componentes, a solução compreenderá também o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos equipamentos e previamente autorizados pela Administração. A mão de obra necessária à retirada, instalação, ajuste e teste das peças integrará o serviço de manutenção, sem cobrança adicional no item destinado ao fornecimento dos componentes.

3.5. Os serviços serão executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o cronograma de manutenção preventiva e com as demandas corretivas formalmente identificadas, de modo a assegurar a disponibilidade dos equipamentos indispensáveis à realização de atendimentos, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e demais atividades assistenciais.

3.6. A solução será operacionalizada por meio de dois itens economicamente individualizados e reunidos em lote único: Item 1 - manutenção preventiva e corretiva, remunerado por hora técnica efetivamente executada; e Item 2 - fornecimento de peças, componentes e acessórios, utilizado sob demanda e mediante prévia autorização da Administração. A reunião dos itens em lote único visa preservar a integração entre o diagnóstico, a definição da peça necessária, sua substituição e os testes finais de funcionamento, concentrando em uma única contratada a responsabilidade pelo resultado da intervenção.

3.7. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adjudicação por lote único e julgamento pelo critério de menor preço global do lote, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e detalhado neste Termo de Referência. O modelo busca ampliar a competitividade e, simultaneamente, assegurar que a remuneração ocorra apenas pelos serviços efetivamente executados e pelos componentes efetivamente fornecidos e autorizados.

3.8. Durante a execução contratual, cada intervenção deverá ser formalizada e rastreável, mediante Ordem de Serviço e relatório técnico contendo, conforme aplicável, identificação do equipamento, diagnóstico, procedimentos executados, tempo técnico empregado, peças substituídas, testes realizados e resultado da intervenção, permitindo à Administração acompanhar, medir e fiscalizar a execução da solução.

3.9. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla não apenas o reparo de falhas já ocorridas, mas também ações preventivas destinadas a reduzir a frequência de defeitos, prolongar a vida útil dos equipamentos, preservar seu desempenho e evitar substituições prematuras. Inclui, ainda, o controle das peças e componentes substituídos, a observância das garantias dos serviços e materiais fornecidos e a adoção das medidas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos e componentes removidos, quando aplicável.
3.10. Dessa forma, a solução abrange de maneira integrada as etapas de prevenção, identificação de falhas, diagnóstico, manutenção, eventual substituição de componentes, testes de funcionamento, acompanhamento da execução, garantia e adequada destinação dos materiais retirados, assegurando a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços de saúde e a utilização eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deverá atender às condições técnicas, operacionais e de controle necessárias para assegurar o adequado funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos abrangidos pela contratação.
4.2. A contratada deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais capacitados e, quando legalmente exigível, devidamente habilitados perante os respectivos conselhos profissionais, bem como de instalações, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste, diagnóstico, aferição, calibração e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
4.3. A contratada deverá dispor de acesso às informações técnicas, manuais de serviço, especificações dos fabricantes e demais documentos técnicos necessários à correta execução das intervenções nos equipamentos abrangidos pela contratação.
4.4. Quando tecnicamente necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, o fornecimento deverá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, utilizando-se materiais novos, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações e características do respectivo equipamento, observadas, quando pertinentes, as recomendações técnicas do fabricante.
4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas, sanitárias, profissionais, metrológicas e de segurança aplicáveis à natureza de cada equipamento e intervenção.
4.6. Os instrumentos de medição, teste, aferição e calibração utilizados na execução deverão encontrar-se em condições adequadas de funcionamento e, quando tecnicamente aplicável, possuir calibração válida e rastreável aos padrões reconhecidos pelos órgãos ou entidades competentes.
4.7. A contratada deverá possuir e manter, durante a execução contratual, as licenças, registros, autorizações e demais atos de regularidade técnica, profissional ou sanitária

legalmente exigíveis para o exercício das atividades efetivamente abrangidas pelo objeto.

4.8. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às manutenções preventivas e corretivas nos prazos e condições estabelecidos no Modelo de Execução deste Termo de Referência, considerando a distribuição e a criticidade dos equipamentos.

4.9. As intervenções deverão ser individualmente registradas e rastreáveis por meio de Ordem de Serviço e relatório técnico, observados os procedimentos e informações estabelecidos no Modelo de Execução e no Modelo de Gestão do Contrato.

4.10. Os serviços executados e as peças, componentes e acessórios fornecidos estarão sujeitos às condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada corrigir, sem ônus adicional para a Administração, as falhas ou vícios que lhe sejam imputáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Diretrizes gerais da execução

5.1.1. A execução do objeto deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o adequado funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos abrangidos pela contratação, mediante a realização de manutenções preventivas programadas, manutenções corretivas sob demanda e, quando tecnicamente necessária, a substituição de peças, componentes e acessórios previamente autorizada pela Administração.

5.1.2. Os serviços serão executados, preferencialmente, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, de modo a reduzir períodos de indisponibilidade e interferências nas atividades assistenciais. Quando a natureza ou a complexidade do serviço exigir a retirada do equipamento, esta dependerá de prévia autorização da Administração e deverá ser formalmente registrada.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas dos equipamentos, as recomendações dos respectivos fabricantes, as boas práticas de manutenção e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela ABNT, ANVISA, INMETRO e CNEN, quando pertinentes.

5.2. Levantamento inicial e Plano de Manutenção Preventiva

5.2.1. No início da execução contratual, a contratada deverá realizar levantamento técnico dos equipamentos abrangidos, considerando, conforme aplicável, identificação, marca, modelo, localização, condição operacional, características técnicas e recomendações do fabricante, com a finalidade de subsidiar a consolidação do Plano de Manutenção Preventiva.

5.2.2. Após o levantamento inicial, a contratada deverá apresentar à Administração Plano de Manutenção Preventiva contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos, as respectivas periodicidades, as atividades previstas e o cronograma estimado das intervenções.

5.2.3. O Plano de Manutenção Preventiva deverá observar as periodicidades anual, semestral ou trimestral estabelecidas no dimensionamento da contratação, admitidos ajustes tecnicamente justificados em razão das condições efetivamente verificadas, das recomendações dos fabricantes, da intensidade de utilização e da criticidade dos equipamentos.

5.3. Manutenção preventiva

5.3.1. As manutenções preventivas serão realizadas conforme o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Administração e compreenderão, conforme aplicável a cada equipamento, inspeções, limpeza técnica, verificações de segurança e funcionamento, ajustes, regulagens, lubrificações, aferições, calibrações, testes e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas, à preservação do desempenho e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos.

5.3.2. As intervenções preventivas deverão observar as datas previstas no Plano de Manutenção Preventiva, admitida alteração mediante prévia comunicação e concordância da Administração, de modo a evitar prejuízo às atividades das unidades de saúde.

5.4. Manutenção corretiva

5.4.1. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, sempre que constatada falha, defeito ou perda de desempenho de equipamento abrangido pela contratação, mediante emissão ou autorização de Ordem de Serviço pela Administração.

5.4.2. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico da ocorrência, a identificação das causas, a definição dos procedimentos necessários, a execução do reparo e a realização dos testes destinados a comprovar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

5.4.3. Cada Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, o equipamento, sua localização e o serviço demandado. Após a intervenção, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo o diagnóstico, os procedimentos executados, o tempo técnico empregado, as peças eventualmente substituídas, os testes realizados, a identificação do profissional responsável e o resultado final da intervenção.

5.4.4. A estimativa de ocorrências corretivas utilizada no planejamento não constitui quantitativo mínimo ou máximo de chamados ou Ordens de Serviço, devendo a execução observar as demandas efetivamente ocorridas durante a vigência contratual.

5.5. Prazos de atendimento e execução

5.5.1. A contratada deverá iniciar o atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da comunicação formal da Administração.

5.5.2. Considera-se iniciado o atendimento quando houver efetiva adoção das providências técnicas necessárias ao diagnóstico e à solução da ocorrência, não sendo suficiente, para esse fim, o simples recebimento ou confirmação da solicitação.

5.5.3. Os chamados relativos a equipamentos cuja indisponibilidade possa comprometer diretamente atendimentos, exames, procedimentos ou outras atividades

assistenciais essenciais poderão ser classificados pela Administração como prioritários, hipótese em que o atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.5.4. A classificação do chamado como prioritário considerará, especialmente, a função assistencial do equipamento, a existência ou não de equipamento substituto disponível, o risco de interrupção do serviço e os possíveis impactos à segurança dos pacientes e profissionais.

5.5.5. Quando o reparo não depender do fornecimento de peça, componente ou acessório sujeito à aquisição e autorização específica, a manutenção corretiva deverá ser concluída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início do atendimento, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

5.5.6. Constatada a necessidade de substituição de peça, componente ou acessório, a contratada deverá apresentar o diagnóstico técnico e os documentos necessários à formação e validação do preço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da identificação da necessidade.

5.5.7. Após a autorização formal da Administração, a contratada deverá providenciar o fornecimento, a instalação e os testes da peça, componente ou acessório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.5.8. Quando a natureza da peça, sua disponibilidade no mercado, a necessidade de fabricação específica, importação ou outra circunstância tecnicamente comprovada impossibilitar o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá, antes de seu término, apresentar justificativa formal e indicar novo prazo para conclusão, cuja aceitação dependerá de manifestação da Administração.

5.5.9. A indisponibilidade ordinária de estoque, falha de planejamento interno ou deficiência logística da contratada não constituirá, isoladamente, justificativa suficiente para o descumprimento dos prazos estabelecidos.

5.6. Execução do Item 1: Manutenção preventiva e corretiva

5.6.1. O Item 1 será executado em hora técnica, correspondente a 60 (sessenta) minutos de trabalho técnico produtivo efetivamente empregado na manutenção preventiva ou corretiva.

5.6.2. O quantitativo de 2.140 (duas mil cento e quarenta) horas técnicas constitui estimativa para o período contratual, não gerando obrigação de consumo integral nem direito ao faturamento pela simples disponibilidade da equipe técnica.

5.6.3. Quando determinada intervenção demandar tempo significativamente superior aos parâmetros considerados no dimensionamento da contratação, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, ficando a continuidade da execução e a utilização das horas adicionais sujeitas à análise e à autorização da Administração.

5.7. Fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios

5.7.1. Quando a manutenção indicar a necessidade de substituição de peça, componente ou acessório, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico que identifique o equipamento, o defeito constatado, o componente necessário e a

respectiva justificativa técnica, ficando o fornecimento condicionado à prévia autorização da Administração.

5.7.2. O fornecimento será realizado exclusivamente sob demanda, não sendo permitida a substituição ou o faturamento de peça, componente ou acessório sem diagnóstico e autorização prévios.

5.7.3. As peças, componentes e acessórios deverão ser novos, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações e características técnicas do respectivo equipamento, vedada a utilização de componentes usados, recondicionados ou remanufaturados.

5.7.4. A formação e a validação do preço das peças, componentes e acessórios observarão a sistemática estabelecida neste Termo de Referência, ficando o fornecimento condicionado à validação da necessidade, da compatibilidade do componente e do respectivo preço pela Administração.

5.7.5. A mão de obra necessária à retirada, instalação, substituição, ajuste, regulagem e teste das peças, componentes ou acessórios estará compreendida no Item 1: Manutenção preventiva e corretiva, sendo vedada sua cobrança adicional no Item 2.

5.8. Retirada, transporte e guarda dos equipamentos

5.8.1. Sempre que for necessária a retirada do equipamento da unidade para execução do serviço em oficina, a operação deverá ser previamente autorizada e registrada, contendo a identificação do equipamento, a localização de origem, o motivo da retirada e a identificação do responsável pela entrega.

5.8.2. O transporte, a retirada, a guarda e a reinstalação do equipamento serão de responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional além dos valores contratualmente previstos.

5.8.3. O equipamento deverá ser devolvido devidamente testado, limpo, reinstalado quando necessário e apto à utilização.

5.8.4. Quando a retirada do equipamento para execução de manutenção externa resultar na indisponibilidade de equipamento cuja utilização seja considerada essencial à continuidade dos atendimentos, exames, procedimentos ou demais atividades assistenciais da unidade de saúde, a contratada deverá disponibilizar, durante o período de afastamento, equipamento substituto em condições adequadas de funcionamento, de características técnicas compatíveis e apto à execução da mesma finalidade assistencial, sem ônus adicional para a Administração.

5.8.5. A necessidade de disponibilização de equipamento substituto será definida pela Administração considerando a criticidade do equipamento, a existência de equipamento equivalente disponível na própria unidade ou na rede municipal e o risco de interrupção ou comprometimento do serviço assistencial.

5.8.6. O equipamento disponibilizado em substituição deverá atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis e, quando pertinente, possuir os registros, calibrações, certificações e demais condições necessárias à sua regular utilização.

5.9. Testes, registros e rastreabilidade

5.9.1. Após cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá realizar os testes técnicos necessários para comprovar o funcionamento e a segurança do equipamento, emitindo o respectivo relatório técnico.
5.9.2. A conclusão da Ordem de Serviço ficará condicionada à comprovação da execução, à realização dos testes aplicáveis e ao respectivo registro técnico.
5.9.3. Ao término da intervenção, o equipamento e o local de execução deverão ser deixados em condições adequadas de limpeza, segurança e utilização.

5.10. Destinação das peças e componentes substituídos

5.10.1. As peças e componentes retirados dos equipamentos deverão ser apresentados à fiscalização para conferência, quando solicitado.
5.10.2. Após a liberação pela Administração, os materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis, inclusive aquelas relativas aos resíduos eletroeletrônicos e aos sistemas de logística reversa, quando pertinentes.

5.11. Inclusão de equipamentos durante a vigência

5.11.1. Equipamentos de natureza compatível com o objeto que venham a substituir bens existentes ou sejam incorporados ao parque da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual poderão ser abrangidos pela prestação dos serviços, desde que não impliquem alteração substancial do objeto.
5.11.2. As intervenções realizadas nesses equipamentos observarão os mesmos preços, procedimentos de autorização e limites quantitativos e financeiros da contratação, não acarretando aumento automático do quantitativo global contratado.

5.12. Responsabilidade pela execução e resultados esperados

5.12.1. A execução deverá ser planejada de forma a minimizar impactos sobre o funcionamento das unidades de saúde, cabendo à contratada articular previamente com a Administração as intervenções programadas e adotar as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos, especialmente daqueles essenciais à continuidade dos atendimentos.
5.12.2. Durante toda a execução, a contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços e pela adequada aplicação das peças, componentes e acessórios fornecidos, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas decorrentes de execução inadequada ou vícios dos materiais empregados.
5.12.3. A execução do objeto será considerada satisfatória quando as intervenções forem realizadas nos termos das Ordens de Serviço, os equipamentos forem entregues em condições adequadas de funcionamento e segurança e os registros técnicos permitirem a rastreabilidade dos serviços executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma sistemática, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade das manutenções

executadas, a correta aplicação das peças e componentes e a correspondência entre os quantitativos efetivamente executados e os valores apresentados para pagamento.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos atos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

6.4. Fiscalização da execução contratual

6.4.1. A fiscalização acompanhará diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as Ordens de Serviço, com as especificações deste Termo de Referência e com as condições contratualmente estabelecidas.

6.4.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução:

I – acompanhar o cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva e das Ordens de Serviço de manutenção corretiva;

II – verificar os serviços efetivamente executados, inclusive o tempo técnico registrado em cada intervenção;

III – conferir os relatórios técnicos emitidos pela contratada, verificando sua correspondência com os serviços realizados;

IV – acompanhar ou verificar os testes realizados após as manutenções, certificando-se das condições de funcionamento e segurança dos equipamentos;

V – conferir a necessidade, a autorização, o fornecimento e a instalação das peças, componentes e acessórios eventualmente substituídos;

VI – verificar a compatibilidade entre as peças autorizadas e aquelas efetivamente instaladas;

VII – registrar ocorrências, falhas, atrasos, desconformidades ou outras situações verificadas durante a execução;

VIII – determinar à contratada a correção das irregularidades que estejam compreendidas em sua esfera de atuação;

IX – comunicar ao gestor do contrato às situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X – atestar, quando satisfeitas às condições contratuais, os serviços efetivamente executados e os materiais regularmente fornecidos, para fins de medição, liquidação e pagamento.

6.5. Gestão do contrato

6.5.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável pela coordenação administrativa da execução, pelo acompanhamento global da contratação e pela adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade contratual.

6.5.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução global do contrato e as informações produzidas pela fiscalização;
II – analisar as ocorrências e manifestações encaminhadas pelo fiscal;
III – acompanhar o consumo das horas técnicas contratadas e da verba estimativa destinada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios;
IV – acompanhar os prazos de execução, a vigência contratual e, quando cabível, os procedimentos relacionados à prorrogação;
V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;
VI – adotar ou promover as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais;
VII – encaminhar, quando necessário, os fatos que possam ensejar aplicação de sanções à autoridade competente;
VIII – acompanhar os procedimentos de reajuste, revisão, alteração, prorrogação ou extinção contratual, quando cabíveis;
IX – verificar, previamente às eventuais prorrogações, a permanência da necessidade administrativa e da vantajosidade da contratação;
X – encaminhar ao setor competente a documentação necessária à regular liquidação da despesa e ao pagamento.

6.6. Controle da execução dos serviços

6.6.1. A avaliação da execução contratual deverá considerar, entre outros aspectos:
I – o cumprimento das manutenções preventivas previstas no plano aprovado pela Administração;
II – o atendimento das demandas de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos;
III – a qualidade técnica das intervenções realizadas;
IV – a compatibilidade entre as horas técnicas faturadas e o tempo efetivamente utilizado na execução;
V – a emissão e regularidade das Ordens de Serviço e dos relatórios técnicos;
VI – a realização dos testes necessários após as intervenções;
VII – a correta instalação e o adequado funcionamento das peças e componentes substituídos;
VIII – o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos;
IX – o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, profissionais, metrológicas e de segurança aplicáveis;
X – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.6.2. Os tempos médios utilizados no dimensionamento da contratação não constituirão parâmetros automáticos de faturamento, devendo a fiscalização verificar o

tempo técnico efetivamente empregado em cada intervenção, conforme registro constante da Ordem de Serviço e do respectivo relatório técnico.

6.6.3. Quando determinada intervenção demandar tempo significativamente superior ao parâmetro utilizado no planejamento, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, ficando a continuidade dos serviços e o reconhecimento das horas adicionais sujeitos à análise e à autorização da Administração, nos termos definidos neste Termo de Referência.

6.7. Controle do fornecimento de peças, componentes e acessórios

6.7.1. O fornecimento de peças, componentes e acessórios deverá ser acompanhado pela fiscalização, sendo vedada sua substituição ou faturamento sem prévia autorização da Administração.

6.7.2. Antes da autorização do fornecimento, deverão ser verificados o diagnóstico técnico, a necessidade de substituição, a compatibilidade do componente com o equipamento e a regularidade da formação do preço, conforme a sistemática estabelecida neste Termo de Referência.

6.7.3. A fiscalização poderá realizar diligências destinadas a confirmar a compatibilidade dos preços apresentados pela contratada, inclusive mediante consulta a fornecedores, bases públicas, contratações similares ou outras fontes idôneas.

6.7.4. Após a substituição, a fiscalização deverá verificar, quando aplicável, a correspondência entre a peça autorizada e aquela efetivamente instalada, bem como o funcionamento adequado do equipamento.

6.8. Registro e rastreabilidade da execução

6.8.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente registradas, de modo a permitir o acompanhamento do histórico dos equipamentos e das intervenções realizadas.

6.8.2. Os registros deverão conter, conforme aplicável:

I – identificação da unidade de saúde;
II – identificação do equipamento;
III – número ou identificação da Ordem de Serviço;
IV – data da solicitação e da execução;
V – diagnóstico apresentado;
VI – serviços realizados;
VII – tempo técnico empregado;
VIII – peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos;
IX – testes realizados;
X – irregularidades constatadas;
XI – providências adotadas;
XII – identificação do profissional responsável pela intervenção;
XIII – resultado final do atendimento.

6.9. Comunicação entre as partes

6.9.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio de correio eletrônico institucional, sistema

eletrônico adotado pela Administração ou outro meio formal que permita comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

6.9.2. A Administração poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas, apresentar documentos ou adotar providências destinadas à regular execução contratual.

6.9.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a adequada execução dos serviços ou o funcionamento dos equipamentos, apresentando as justificativas e providências propostas.

6.10. Tratamento das irregularidades

6.10.1. Constatada falha, atraso, execução inadequada ou qualquer outra irregularidade atribuível à contratada, a fiscalização deverá registrá-la e, quando cabível, determinar sua correção em prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

6.10.2. A contratada deverá promover, às suas expensas, a correção dos serviços executados em desconformidade, inclusive repetir procedimentos, realizar novos testes, substituir peças inadequadas ou adotar outras providências necessárias ao cumprimento das condições contratadas.

6.10.3. O não atendimento das determinações da fiscalização ou a reincidência de irregularidades deverá ser comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato.

6.11. Encerramento da execução contratual

6.11.1. Ao final da vigência contratual, o gestor e a fiscalização deverão verificar a existência de Ordens de Serviço pendentes, obrigações de garantia, documentos ou relatórios ainda não apresentados, valores eventualmente pendentes de liquidação e demais providências necessárias ao regular encerramento da contratação.

6.11.2. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da contratada relativas às garantias dos serviços executados e das peças fornecidas, aos vícios identificados posteriormente ou às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após o término do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas Ordens de Serviço, relatórios técnicos e demais registros da execução, mediante verificação pela fiscalização da efetiva realização dos serviços e, quando aplicável, do fornecimento das peças, componentes e acessórios autorizados pela Administração.

7.1.2. A medição e o pagamento serão realizados exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e nos materiais efetivamente fornecidos, devidamente comprovados e atestados pela Administração, observadas as

especificações técnicas, os critérios de formação dos preços e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2.1. Para o Item 1: Manutenção preventiva e corretiva, a medição será realizada pela quantidade de horas técnicas efetivamente empregadas na execução dos serviços, considerando-se hora técnica o período de 60 (sessenta) minutos de trabalho técnico produtivo, devidamente registrado em Ordem de Serviço, comprovado por relatório técnico e atestado pela fiscalização.

7.1.2.2. Os tempos médios utilizados para o dimensionamento da contratação possuem caráter exclusivamente estimativo e não constituem franquias mínimas ou períodos automaticamente faturáveis, sendo remuneradas somente as horas técnicas efetivamente executadas.

7.1.2.3. Quando determinada intervenção demandar tempo significativamente superior aos parâmetros considerados no planejamento, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, ficando o reconhecimento das horas adicionais sujeito à análise e à autorização da Administração.

7.1.2.4. Para o Item 2: Fornecimento de peças, componentes e acessórios, a medição considerará exclusivamente os materiais cuja necessidade tenha sido tecnicamente identificada, previamente autorizados pela Administração, efetivamente fornecidos e instalados, quando aplicável, e devidamente atestados pela fiscalização.

7.1.2.5. O valor devido por cada peça, componente ou acessório corresponderá ao preço previamente validado pela Administração como compatível com os valores praticados no mercado, observada a sistemática de formação e validação de preços estabelecida neste Termo de Referência.

7.1.2.6. O quantitativo estimado de 2.140 (duas mil cento e quarenta) horas técnicas e a verba estimativa anual destinada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios constituem limites de planejamento, não gerando obrigação de consumo integral nem direito ao faturamento pela simples disponibilidade dos respectivos quantitativos ou valores.

7.1.3. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados ou fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato, da proposta ou da respectiva Ordem de Serviço, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções, reparações ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.1.4. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços correspondentes ao período de medição, mediante conferência das Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros de horas executadas, peças eventualmente fornecidas e demais documentos necessários à comprovação da execução.

7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da documentação necessária à medição, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços e materiais, mediante aceitação pela Administração.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
7.1.8. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução, corrigir documentos ou sanar irregularidades verificadas durante a análise anterior à liquidação não será computado no prazo destinado ao recebimento definitivo.
7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços executados, pelos vícios ou defeitos das peças, componentes e acessórios fornecidos, nem pelas demais obrigações decorrentes das garantias previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências ou verificações complementares.
7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:
a) data de emissão;
b) identificação da contratada e do órgão contratante;
c) identificação do contrato;
d) período correspondente à execução;
e) descrição dos serviços executados e, quando houver, dos materiais fornecidos;
f) valor correspondente à medição regularmente atestada;
g) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.
7.2.3. A Nota Fiscal relativa ao Item 1 deverá guardar correspondência com as horas técnicas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas.
7.2.4. Quando houver cobrança relativa ao Item 2, deverão acompanhar a documentação fiscal os registros necessários à comprovação da necessidade, da autorização, do fornecimento e, quando aplicável, da instalação das peças, componentes ou acessórios, bem como da prévia validação, pela Administração, da compatibilidade do respectivo preço com os valores praticados no mercado.
7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência em relação à medição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.2.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigível, mediante consulta aos meios oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.2.7. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e a inexistência de impedimento aplicável à contratada para contratar com o Poder Público.
7.2.8. Constatada irregularidade da contratada, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão da Administração.
7.2.9. Não havendo regularização, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento correspondente às parcelas efetivamente executadas e incontroversas, quando juridicamente devido.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da regular liquidação da despesa.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
7.4.3.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela contratada em sua documentação fiscal, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando cabíveis.
7.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime quando legalmente dispensada, ficando condicionada à apresentação da documentação necessária à comprovação de seu enquadramento.
7.4.5. Nos casos de atraso de pagamento imputável à Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA e ficará sujeito à compensação financeira correspondente ao período compreendido entre o término do prazo previsto para pagamento e a data do efetivo adimplemento.
7.4.5.1. A compensação financeira será calculada mediante a seguinte fórmula:
EM = I × N × VP
Onde:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;
I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido a partir da taxa anual de 6% (seis por cento), conforme:
I = (6/100) ÷ 365 = 0,00016438.
7.4.6. Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção do fornecedor

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico, com adjudicação do lote único** a uma única empresa, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
8.1.2. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global do lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
8.1.3. Para o Item 1: Manutenção preventiva e corretiva, os licitantes deverão apresentar preço unitário para a hora técnica, sendo o valor total do item obtido mediante a multiplicação do preço unitário ofertado pelo quantitativo estimado de 2.140 (duas mil cento e quarenta) horas técnicas.
8.1.4. O Item 2: Fornecimento de peças, componentes e acessórios corresponderá à verba estimativa anual definida pela Administração, cujo valor será fixo e idêntico para todos os licitantes, não estando sujeito à disputa.
8.1.5. O valor global da proposta corresponderá à soma do valor total ofertado para o Item 1 com o valor fixo correspondente ao Item 2.
8.1.6. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global do lote, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade, habilitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
8.1.7. A utilização da verba correspondente ao Item 2 ocorrerá exclusivamente durante a execução contratual, conforme as necessidades efetivamente diagnosticadas e previamente autorizadas pela Administração, observados os procedimentos de formação e validação dos preços estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Critérios de seleção do fornecedor

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
8.2.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível.
8.2.1.3. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores.

8.2.1.4. No caso de o participante ser sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, quando exigível.
8.2.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
8.2.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, apresentação dos documentos legalmente exigidos para comprovação de sua autorização e regular funcionamento.
8.2.1.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração nos sistemas oficiais competentes.
8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

8.2.2. Qualificação técnica
8.2.2.1. A licitante deverá apresentar certidão atualizada de registro da pessoa jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa.
8.2.2.2. A licitante deverá apresentar certidão atualizada de registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente.
8.2.2.3. A licitante registrada em CREA de outra unidade da Federação poderá participar do certame, ficando obrigada, caso contratada, a promover perante o CREA competente pelo local de execução dos serviços as providências de regularização legalmente exigíveis.
8.2.2.4. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em papel timbrado por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos ou de natureza técnica similar, compatíveis, em características e complexidade tecnológica, com o objeto da presente contratação.
8.2.2.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do objeto executado e das características dos serviços realizados, incluindo endereço e informações de contato do emitente ou, quando não constantes do próprio documento, tais informações deverão ser fornecidas pela licitante, de modo a possibilitar eventual diligência pela Administração.
8.2.2.6. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar sua aptidão, admitindo-se o somatório dos documentos apresentados para demonstração das experiências exigidas.

8.2.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as regras legais aplicáveis.
8.2.2.8. A Administração poderá realizar diligências junto às pessoas jurídicas emitentes dos atestados de capacidade técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar sua autenticidade, esclarecer informações ou comprovar os serviços neles declarados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, Ordens de Serviço, relatórios técnicos ou outros documentos idôneos relacionados à execução.
8.2.2.9. Para fins de capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que dispõe de, no mínimo, 2 (dois) profissionais de nível superior legalmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, considerando-se, como composição técnica de referência para o objeto, a atuação conjunta de 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Mecânico, em razão da presença de sistemas e componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e eletromecânicos nos equipamentos abrangidos pela contratação.
8.2.2.9.1. Admitir-se-á a substituição de um dos profissionais previstos no subitem anterior por 1 (um) Engenheiro Biomédico, desde que suas atribuições profissionais, conforme registro no Sistema Confea/Crea, sejam compatíveis com as atividades técnicas pelas quais assumirá responsabilidade no âmbito da contratação.
8.2.2.9.2. Serão admitidas as seguintes composições mínimas:
I – 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Mecânico;
II – 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Biomédico; ou
III – 1 (um) Engenheiro Mecânico e 1 (um) Engenheiro Biomédico.
8.2.2.10. A admissão do Engenheiro Biomédico decorre das atribuições profissionais reconhecidas pelo Sistema Confea/Crea para atuação em equipamentos e tecnologias aplicadas à área da saúde, devendo ser verificada, em cada caso, a compatibilidade entre as atribuições constantes de seu registro profissional e as atividades técnicas pelas quais assumirá responsabilidade.
8.2.2.11. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, em nome do profissional indicado pela licitante, demonstrando experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos ou de natureza técnica similar, compatíveis com as atividades técnicas pelas quais assumirá responsabilidade na contratação.
8.2.2.12. O atestado ou documento comprobatório da experiência profissional deverá estar vinculado à respectiva CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, de forma a possibilitar a comprovação da efetiva responsabilidade técnica do profissional pelos serviços anteriormente executados.
8.2.2.13. A comprovação de que o profissional integra a equipe técnica da licitante poderá ser realizada mediante contrato social, registro de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do

profissional ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre sua disponibilidade para a execução do objeto.
8.2.2.14. Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do contrato nas atividades correspondentes às suas atribuições, admitida sua substituição por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior e com atribuições profissionais compatíveis, mediante prévia aprovação da Administração.
8.2.2.15. A licitante deverá apresentar declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como das instalações, ferramentas, instrumentos, máquinas, equipamentos de teste, diagnóstico, medição, aferição, calibração e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

8.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
8.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade, por se tratar de contratação de serviços.
8.2.3.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.2.3.3.1. A regularidade perante a Fazenda Federal será comprovada mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangidas as contribuições sociais nos termos da legislação aplicável.
8.2.3.3.2. A regularidade perante a Fazenda Estadual será comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo órgão competente do Estado do domicílio ou sede do licitante.
8.2.3.3.3. A regularidade perante a Fazenda Municipal será comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo órgão competente do Município do domicílio ou sede do licitante.
8.2.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade.
8.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
8.2.3.6. Caso o licitante seja considerado isento de algum tributo relacionado à atividade pertinente ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda respectiva ou outro meio admitido pela legislação.

8.2.4. Qualificação econômico-financeira
8.2.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, destinados à comprovação da boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
8.2.4.2. Os documentos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional legalmen\te habilitado e observar as formas de autenticação, registro ou transmissão previstas na legislação aplicável.
8.2.4.3. No caso de escrituração contábil digital, serão admitidos os documentos transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhados dos respectivos recibos, termos ou comprovantes de autenticação, quando exigíveis.
8.2.4.4. Os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.2.4.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação e que ainda não disponham de balanço patrimonial exigível deverão apresentar balanço de abertura ou documentação contábil equivalente admitida pela legislação aplicável.
8.2.4.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de seu prazo de validade ou, inexistindo prazo expresso, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.
8.2.4.6.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, quando aplicável, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação e da demonstração de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto.
8.2.4.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, calculados com os valores extraídos do balanço patrimonial, devendo a licitante apresentar os índices devidamente calculados e assinados pelo profissional contábil responsável:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
8.2.4.7.1. Os resultados dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG deverão ser superiores a 1,00 (um).
8.2.4.8. A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de demonstração de capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato.
8.2.4.8.1. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada por meio do balanço patrimonial legalmente exigível, admitida sua atualização por índices oficiais, quando cabível.
8.2.4.9. A licitante deverá apresentar declaração contendo a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade

econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada e vigentes na data de apresentação da documentação.
8.2.4.9.1. A declaração deverá demonstrar que os compromissos assumidos não comprometem a capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto.
8.2.4.9.2. A declaração deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE relativa ao último exercício social exigível. Havendo divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre as informações declaradas e a receita bruta constante da DRE, deverão ser apresentadas as respectivas justificativas.
8.2.4.10. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados à verificação das informações econômico-financeiras apresentadas, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

8.2.5. Outros documentos e declarações para habilitação
8.2.5.1. Quando pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, declaração de que cumpre os requisitos legais para enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e que atende às demais condições necessárias à aplicação do tratamento favorecido.
8.2.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos.
8.2.5.3. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e de que sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias.
8.2.5.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente.
8.2.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
8.2.5.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis.
8.2.5.7. Declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e demais reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis.
8.2.5.8. Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção.
8.2.5.9. Declaração de observância das disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.2.5.10. Declaração de idoneidade, atestando que não está sujeita a sanções que impeçam sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.2.5.11. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços e dos equipamentos abrangidos pela contratação, considerando as características das unidades de saúde, a diversidade do parque de equipamentos e as condições relevantes à adequada formulação da proposta.
8.2.5.12. A comprovação prevista no subitem anterior poderá ser realizada mediante:
I – vistoria prévia nos locais e equipamentos abrangidos pela contratação, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, com emissão do respectivo comprovante; ou
II – declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e dispõe das informações necessárias à formulação da proposta e à adequada execução do objeto, assumindo integral responsabilidade decorrente de sua opção pela não realização da vistoria.
8.2.5.13. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 804.185,25 (oitocentos e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), composto pelos dois itens integrantes do lote único, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qnt. Hosp.	Qnt. UAPS	Qnt. Total	Valor unitário/referencial	Valor estimado
1	Manutenção preventiva e corretiva	Hora técnica	250 h	1890 h	2.140 h	R$ 275,00	R$ 588.500,00
2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios	Verba estimativa anual	—	—	1	—	R$ 215.685,25
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R$ 804.185,25

9.2. O valor estimado do Item 1 foi obtido mediante a multiplicação do quantitativo estimado de 2.140 (duas mil cento e quarenta) horas técnicas pelo valor unitário

referencial de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por hora, apurado na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras:
2.140 h × R$ 275,00 = R$ 588.500,00.
9.3. O valor do Item 2 corresponde a verba estimativa anual de R$ 215.685,25 (duzentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), calculada mediante aplicação do percentual referencial de 36,65% sobre o valor estimado do Item 1, conforme metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar: R$ 588.500,00 × 36,65% = R$ 215.685,25.
9.4. A verba correspondente ao Item 2 possui caráter exclusivamente estimativo e constitui limite financeiro máximo para o período contratual, não gerando obrigação de consumo integral nem direito ao faturamento pela simples disponibilidade do valor. Os pagamentos relativos a esse item ocorrerão somente pelas peças, componentes e acessórios efetivamente necessários, previamente autorizados, fornecidos e devidamente atestados, observados os procedimentos de formação e validação dos respectivos preços previstos neste Termo de Referência.
9.5. Para fins da disputa, o valor do Item 2 permanecerá fixo em R$ 215.685,25 para todos os licitantes, não estando sujeito a lances ou redução de preço. A competição econômica recairá exclusivamente sobre o Item 1: Manutenção preventiva e corretiva, mediante redução do preço unitário da hora técnica.
9.6. Considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço global do lote, os lances deverão refletir a redução do valor correspondente ao Item 1, permanecendo inalterado o valor fixo do Item 2. Dessa forma, a cada lance, o valor global da proposta corresponderá à seguinte composição: Valor global da proposta = (preço unitário ofertado para a hora técnica × 2.140 horas) + R$ 215.685,25.
9.7. Caso a plataforma eletrônica operacionalize a fase de lances diretamente pelo valor global do lote, toda redução ofertada deverá ser apropriada exclusivamente ao Item 1, mediante readequação do respectivo preço unitário da hora técnica, mantendo-se inalterada a verba estimativa de R$ 215.685,25 correspondente ao Item 2.
9.8. O valor global máximo aceitável para a contratação será de R$ 804.185,25, sendo o preço unitário máximo aceitável para o Item 1 de R$ 275,00 por hora técnica. Não serão aceitas propostas que ultrapassem esses limites, ressalvada eventual negociação promovida pela Administração nos termos do instrumento convocatório.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, cujo valor global estimado corresponde a R$ 804.185,25 (oitocentos e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo Setor de Contabilidade, vinculadas à Unidade Orçamentária 0601 – Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguinte distribuição:

Destinação	Funcional Programática	Item 1: Manutenção	Item 2: Peças,	Fontes/Destinação de Recursos

		preventiva e corretiva	componentes e acessórios	
Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS)	10.301.1001.2.042 (Gerenciamento e Manutenção dos Serviços da Atenção Básica)	R$ 519.740,11 – Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 190.484,75 – Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1500100200 – Receita de imposto e transf. – Saúde; 1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção; 1621000000 – Transferência SUS – Governo Estadual; 1706000000 – Transferência especial da União
Hospital Municipal	10.302.1003.2.046 (Gerenciamento e Manut. dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial)	R$ 68.759,89 – Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 25.200,50 – Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1500100200 – Receita de imposto e transf. – Saúde; 1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção; 1621000000 – Transferência SUS – Governo Estadual; 1706000000 – Transferência especial da União
TOTAL		R$ 588.500,00	R$ 215.685,25	R$ 804.185,25

10.2. Os valores distribuídos entre as UAPS e o Hospital Municipal possuem caráter estimativo para fins de planejamento e execução orçamentária, devendo a apropriação das despesas observar a unidade beneficiária, a natureza da despesa efetivamente realizada, o respectivo elemento de despesa e a fonte de recursos utilizada.
10.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, devendo a contratada executar diretamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as atividades técnicas relacionadas à retirada, diagnóstico, reparo, substituição, reinstalação, testes e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.
11.2. A vedação à subcontratação não impede a aquisição, pela contratada, de peças, componentes, acessórios, insumos ou materiais junto a terceiros, desde que permaneça integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, compatibilidade, procedência, instalação, funcionamento e garantia dos itens fornecidos.
11.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos, profissionais técnicos e fornecedores, não podendo transferir a terceiros as responsabilidades técnicas, operacionais ou contratuais assumidas perante a Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.
12.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.3. Executar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
12.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, equipamentos de teste, instrumentos de medição, diagnóstico, aferição, calibração e todos os demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
12.5. Manter, durante a execução contratual, os profissionais responsáveis tecnicamente pelos serviços, observadas as atribuições profissionais e as exigências de qualificação estabelecidas neste Termo de Referência, admitida substituição somente por profissional de experiência, qualificação e atribuições compatíveis, mediante prévia aprovação da Administração.
12.6. Providenciar, após a formalização da contratação e antes do início das atividades técnicas correspondentes, o registro da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART ou dos demais registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis perante o conselho profissional competente.
12.6.1. Quando houver atuação conjunta de mais de um profissional responsável por diferentes parcelas técnicas do objeto, deverão ser providenciados os respectivos

registros de responsabilidade técnica, conforme as atribuições de cada profissional e a regulamentação profissional aplicável.

12.7. Realizar as manutenções preventivas conforme o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Administração e executar as manutenções corretivas sempre que solicitadas, visando prevenir falhas ou restabelecer as condições adequadas de funcionamento e segurança dos equipamentos.

12.8. Utilizar, quando necessária a substituição, peças, componentes e acessórios novos, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações e características técnicas do respectivo equipamento, mediante prévia autorização da Administração, vedada a utilização de materiais usados, recondicionados ou remanufaturados.

12.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pelas peças, componentes e acessórios fornecidos, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, correções ou substituições necessários em caso de falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços ou de vícios ou defeitos dos materiais empregados, durante o respectivo período de garantia.

12.10. Emitir relatório técnico após cada atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento e, quando existente, seu número patrimonial, a unidade de saúde atendida, o diagnóstico realizado, os procedimentos executados, as peças eventualmente substituídas, os testes realizados, o tempo técnico efetivamente empregado, a data da execução, a identificação do profissional responsável e o resultado final da intervenção.

12.11. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, profissionais, metrológicas, ambientais e de segurança aplicáveis à natureza de cada equipamento e intervenção, inclusive aquelas expedidas pela ABNT, ANVISA, INMETRO e CNEN, quando pertinentes, bem como observar as recomendações dos respectivos fabricantes.

12.12. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução contratual que estejam compreendidos nos preços contratados, inclusive mão de obra, transporte, deslocamento, retirada e reinstalação de equipamentos, ferramentas, equipamentos de teste, materiais de consumo, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas inerentes à execução do objeto, ressalvado exclusivamente o pagamento das peças, componentes e acessórios fornecidos no âmbito do Item 2, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços abrangidos pelo objeto, nem subcontratá-los, observada a vedação estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo da aquisição de peças, componentes, acessórios, insumos ou materiais junto a fornecedores terceiros.

12.14. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência, falha, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, o funcionamento ou a segurança dos equipamentos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando, quando cabível, as providências adotadas e a previsão de regularização.

12.15. Agendar previamente, sempre que a natureza da intervenção permitir, a realização das manutenções preventivas com a fiscalização do contrato ou com o responsável pela respectiva unidade de saúde, de modo a minimizar interferências nas atividades assistenciais.
12.16. Zelar pela integridade dos equipamentos, bens e instalações da Administração durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes.
12.17. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e procedimentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e observando a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e ao dever de confidencialidade.
12.18. Atender às solicitações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos e registros necessários ao acompanhamento da execução, bem como corrigindo, sem ônus adicional para a Administração, as falhas ou irregularidades cuja responsabilidade lhe seja imputável.
12.19. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo de seus empregados e profissionais o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos servidores públicos, dos pacientes, dos usuários e de terceiros presentes nas unidades de saúde.
12.20. Cumprir os prazos de atendimento, diagnóstico, reparo, fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios estabelecidos neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos, especialmente daqueles essenciais à continuidade dos serviços de saúde.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir as Ordens de Serviço de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, identificando, no mínimo, o equipamento, a unidade de saúde, a natureza da demanda e, quando cabível, a classificação de prioridade do atendimento.
13.2. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços, bem como assegurar o acesso às dependências das unidades de saúde e aos locais onde estejam instalados os equipamentos objeto da manutenção.
13.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio de servidor, fiscal, gestor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos e da qualidade dos serviços prestados.
13.4. Receber provisória e definitivamente os serviços executados e os bens eventualmente fornecidos, após a verificação de sua conformidade com as

especificações, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou as peças, componentes e acessórios fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, condições de qualidade ou demais exigências contratuais, determinando sua correção, refazimento ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

13.6. Efetuar o pagamento à contratada após o regular recebimento, ateste da fiscalização e liquidação da despesa, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.7. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas durante a execução contratual, determinando a adoção das providências necessárias à sua correção e fixando prazo para regularização, quando cabível.

13.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, comunicações, reclamações e requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do contrato.

13.10. Analisar previamente os diagnósticos técnicos e os documentos apresentados pela contratada quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, autorizando o respectivo fornecimento somente após a validação da necessidade e da compatibilidade do preço, conforme a sistemática prevista neste Termo de Referência.

13.11. Disponibilizar servidor ou representante responsável, quando necessário, para acompanhar testes, verificações de funcionamento, retirada, devolução ou reinstalação dos equipamentos e atestar a conclusão dos serviços executados.

13.12. Manter registros das ocorrências verificadas durante a execução contratual, das Ordens de Serviço emitidas, das manutenções realizadas, das peças autorizadas e das demais informações necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle patrimonial dos equipamentos.

13.13. Fornecer à contratada, sempre que disponíveis e pertinentes à execução do objeto, informações relacionadas à identificação, histórico de manutenção, localização e características dos equipamentos abrangidos pela contratação.

13.14. Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução das manutenções preventivas programadas e dos atendimentos corretivos, especialmente quanto à articulação com as unidades de saúde e à disponibilização dos equipamentos nos períodos previamente acordados.

13.15. Avaliar, quando houver necessidade de retirada de equipamento para manutenção externa, sua criticidade assistencial e a existência de equipamento equivalente disponível na unidade ou na rede municipal, informando à contratada,

quando cabível, a necessidade de disponibilização temporária de equipamento substituto, nos termos deste Termo de Referência.
13.16. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à contratada, a seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.
13.17. Exercer as demais prerrogativas, deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos que regem a contratação, adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

14.1. Garantia dos serviços

14.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos comprovadamente relacionados à intervenção realizada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
14.1.2. Os serviços de manutenção executados terão garantia mínima de 6 (seis) meses, contados do respectivo recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pela CONTRATADA ou decorrente da legislação aplicável.
14.1.3. A garantia prevista no subitem anterior refere-se aos serviços efetivamente executados e às consequências diretamente relacionadas à intervenção realizada, não implicando responsabilidade automática da CONTRATADA por falhas supervenientes decorrentes de componentes, sistemas ou causas não abrangidos pelo serviço anteriormente executado.
14.1.4. Constatada, durante o período de garantia, falha, vício ou defeito relacionado ao serviço executado, a CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração, o diagnóstico e os reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.
14.1.5. Quando a correção realizada em garantia envolver nova intervenção sobre o mesmo serviço ou componente anteriormente reparado, o prazo de garantia correspondente à intervenção corretiva será contado a partir do recebimento definitivo dessa nova intervenção.

14.2. Garantia das peças, componentes e acessórios

14.2.1. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações e características técnicas do respectivo equipamento, observadas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2.2. As peças, componentes e acessórios fornecidos terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do respectivo fornecimento e instalação, ou prazo superior quando oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.
14.2.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as peças, componentes ou acessórios que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, funcionamento ou instalação abrangidos pela garantia.
14.2.4. A substituição de peça, componente ou acessório realizada em garantia dará início a novo prazo de garantia para o item substituído, contado do respectivo recebimento definitivo, observado, no mínimo, o prazo estabelecido no subitem 14.2.2.
14.2.5. A garantia das peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA perante a Administração independe das providências que esta venha a adotar junto ao fabricante ou fornecedor, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo atendimento da garantia contratual.

14.3. Exclusões da garantia
14.3.1. A garantia não abrangerá falhas, vícios ou defeitos comprovadamente decorrentes de:
I – utilização inadequada do equipamento em desacordo com as orientações técnicas ou especificações do fabricante;
II – acidentes, quedas, impactos, eventos externos, fenômenos naturais, oscilações ou falhas de alimentação elétrica não relacionadas ao serviço executado, quando comprovadamente responsáveis pelo dano;
III – intervenção posterior realizada por pessoa ou empresa não autorizada pela CONTRATANTE, quando comprovado que essa intervenção causou ou contribuiu diretamente para a falha apresentada;
IV – desgaste natural de peça, componente ou sistema não abrangido pela intervenção anteriormente realizada e que não tenha relação causal com o serviço executado.
14.3.2. A exclusão da garantia dependerá de justificativa técnica fundamentada da CONTRATADA, acompanhada dos elementos necessários à demonstração da causa da falha, cabendo à fiscalização do contrato analisar e decidir sobre sua aceitação.

14.4. Responsabilidade da contratada durante a garantia
14.4.1. A garantia dos serviços, peças, componentes e acessórios não afasta a responsabilidade civil, técnica, profissional e contratual da CONTRATADA pelos danos decorrentes de ação ou omissão a ela imputável na execução do objeto, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação civil e as demais normas aplicáveis.
14.4.2. A execução de serviços ou substituições abrangidos pela garantia não implicará qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo despesas com mão de obra, deslocamento, retirada, transporte, reinstalação, ferramentas, testes,

regulagens, aferições e demais procedimentos necessários à correção da falha e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.
14.4.3. O atendimento em garantia deverá ser registrado mediante Ordem de Serviço e relatório técnico, com identificação do equipamento, descrição da ocorrência, diagnóstico, providências adotadas, peças eventualmente substituídas, testes realizados e resultado da intervenção.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv) Multa:
(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajustamento dos preços, observada a periodicidade anual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.3. O reajustamento será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo como referência a data-base definida no subitem 16.1.

16.4. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto oficial, outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto contratado, mediante decisão fundamentada da Administração.

16.5. O reajustamento dos preços previsto no contrato será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possuindo fundamento, pressupostos e forma de apuração próprios.

16.7. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em especial

quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos eventualmente estabelecida.

16.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do evento alegado, de seu impacto efetivo sobre os encargos contratuais e do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro pretendido.

16.9. A simples elevação ordinária dos custos, as oscilações normais de mercado ou fatos inseridos nos riscos ordinários da atividade empresarial não serão suficientes, por si sós, para justificar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas e da legislação aplicável.

16.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A Administração analisará o pedido mediante processo administrativo próprio, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentos complementares necessários à comprovação do alegado desequilíbrio, devendo a decisão ser expressamente motivada.

16.12. Caso reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sua formalização observará o instrumento juridicamente cabível e a legislação aplicável, preservada a relação econômica originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a remuneração devida pela Administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratação e a execução do objeto observarão as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta da contratada, do contrato e da legislação aplicável.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.3. As comunicações e demais atos relacionados à execução contratual deverão ser formalmente registrados e, quando cabível, juntados aos autos do processo.

17.4. Este Termo de Referência servirá de fundamento técnico para a elaboração do Edital, da minuta contratual e dos demais instrumentos necessários à formalização e execução da contratação.

Icapuí - CE, 03 de novembro de 2026.

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

Juliana Mauricio de Oliveira

Membro Representante da Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria de Saúde

(PORTARIA Nº. 170/2026)

ANEXO – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS PELA CONTRATAÇÃO

O Anexo I reúne a relação dos equipamentos inicialmente abrangidos pela contratação, com a identificação dos respectivos tipos, marcas/modelos e quantitativos distribuídos entre o Hospital Municipal e as Unidades de Atenção Primária à Saúde – UAPS. Essas informações correspondem ao levantamento utilizado para o dimensionamento da demanda e servirão como referência para o planejamento, acompanhamento e execução dos serviços de manutenção previstos neste Termo de Referência.

Para fins de identificação do universo inicial de equipamentos considerado na contratação, apresenta-se a relação consolidada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd. Hospital	Qtd. UAPS	Qtd. Total
1	Amalgamador	DIGITALI YZ-100	0	15	15
2	Eletrocardiógrafo	CODENTECH	2	0	2
3	Laringoscópio	MISSURI	2	10	12
4	Aparelho de raios X odontológico	DENTMED	0	6	6
5	Ultrassom odontológico	SONCIAXPPP	0	4	4
6	Fotopolimerizador	SCHUSTER	0	8	8
7	Nebulizador	G-TSH	3	10	13
8	Autoclave pequena	DIGITALI	2	16	18
9	Balança para adulto	BALMAQ 20-F	2	10	12
10	Balança infantil	BALMAQ	2	10	12
11	Cadeira odontológica	CAVO UNIX	0	8	8
12	Câmara de conservação – 420 L	INDREL	0	9	9

13	Caneta de alta rotação	CAVO 550	0	16	16
14	Caneta de baixa rotação	CAVO 660	0	16	16
15	Compressor	DENTMED	0	8	8
16	Destilador de água	CHRISTOPHER	2	8	10
17	Doppler fetal	MED MEGA	2	8	10
18	Equipo odontológico	CAVO	0	8	8
19	Esfigmomanômetro adulto	PREMIUM	4	32	36
20	Esfigmomanômetro extragrande	PREMIUM	2	32	34
21	Esfigmomanômetro infantil	PREMIUM	2	32	34
22	Estetoscópio adulto	PREMIUM	4	32	36
23	Estetoscópio infantil	PREMIUM	2	32	34
24	Fluxômetro de oxigênio	HAOXI	10	40	50
25	Foco ginecológico	MELPEJFL 4000	2	10	12
26	Glicosímetro	G-TSH	3	20	23
27	Homogeneizador de sangue	KACILHMOI	4	8	12
28	Lanterna clínica	BIOLAND	2	10	12
29	Micromotor odontológico	CAVO	0	8	8
30	Negatoscópio	GENEMIL – MED	1	10	11
31	Oftalmoscópio	OMINKENDX	1	10	11

32	Otoscópio	TK 007	1	10	11
33	Refletor odontológico	CAVO	0	8	8
34	Regulador de pressão de ar comprimido sem fluxômetro	JGM	4	8	12
35	Regulador de pressão de cilindro sem fluxômetro	UNITEC	4	8	12
36	Regulador de pressão de cilindro com fluxômetro	UNITEC	4	8	12
37	Regulador de pressão sem fluxômetro – Gaslive	JP-MAGNATA	4	8	12
38	Regulador de pressão sem fluxômetro – Protec	GENNAL MED	4	8	12
39	Seladora	SELAMAX 30CM	2	8	10
40	Ventilador pulmonar	BOARAY 500D	2	0	2
41	Aparelho fixo de raios X hospitalar	SHXP	1	0	1
	TOTAL		**80**	**512**	**592**

APÊNDICE I DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO5

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido, os requisitos necessários ao seu atendimento, as alternativas disponíveis no mercado e a solução que se mostre mais adequada ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais pertinentes, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de parque de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos utilizados nas atividades assistenciais desenvolvidas no Hospital Municipal e nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, cuja disponibilidade e adequado funcionamento são indispensáveis à continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados à população.

Em razão do uso contínuo, do desgaste natural de componentes, da diversidade tecnológica dos equipamentos e da possibilidade de ocorrência de falhas, existe a necessidade administrativa de assegurar condições adequadas de conservação, segurança, confiabilidade, precisão e disponibilidade operacional desse parque tecnológico.

A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado desses equipamentos pode provocar interrupções de atendimentos, exames e procedimentos, comprometer a confiabilidade dos resultados obtidos, reduzir a vida útil dos bens e gerar riscos aos pacientes e aos profissionais que deles fazem uso.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe atualmente de estrutura técnica própria suficiente para assegurar, de forma abrangente e contínua, as intervenções necessárias à conservação e ao restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos. Torna-se necessário, portanto, avaliar as alternativas disponíveis para atendimento dessa necessidade, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de continuidade dos serviços públicos de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser adotada deverá atender às condições técnicas e operacionais necessárias para assegurar o adequado funcionamento, a

segurança, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.1. Capacidade técnica e operacional: disponibilidade de profissionais capacitados e, quando legalmente exigível, devidamente habilitados perante os respectivos conselhos profissionais, bem como de ferramentas, instrumentos de medição, testes, diagnóstico e demais recursos necessários à adequada execução das intervenções.

3.2. Manutenção preventiva e corretiva: capacidade de executar manutenções preventivas programadas e atendimentos corretivos sob demanda, compreendendo inspeções, diagnósticos, limpeza técnica, ajustes, regulagens, testes, calibrações e demais procedimentos tecnicamente aplicáveis a cada equipamento.

3.3. Fornecimento de peças e componentes: possibilidade de fornecimento, quando tecnicamente necessário e previamente autorizado pela Administração, de peças, componentes e acessórios novos, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações e características dos respectivos equipamentos.

3.4. Observância das normas aplicáveis: execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas, sanitárias, profissionais, metrológicas e de segurança aplicáveis à natureza de cada equipamento e intervenção, bem como com as recomendações técnicas dos fabricantes, quando pertinentes.

3.5. Continuidade e tempestividade: capacidade de atendimento compatível com a distribuição e a criticidade dos equipamentos, de modo a reduzir os períodos de indisponibilidade e os impactos sobre os atendimentos, exames e procedimentos realizados nas unidades de saúde.

3.6. Controle e rastreabilidade: registro individualizado das intervenções realizadas, mediante Ordens de Serviço e relatórios técnicos que permitam identificar o equipamento atendido, diagnóstico, procedimentos executados, peças substituídas, testes realizados, tempo técnico empregado e resultado da intervenção.

3.7. Garantia e responsabilidade: previsão de garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, bem como responsabilidade pela correção

de falhas decorrentes de execução inadequada ou de vícios dos componentes empregados.

As exigências específicas de habilitação e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional do futuro contratado não serão exaustivamente estabelecidas neste ETP. Após a definição da solução decorrente do levantamento de mercado, tais condições serão consolidadas no Termo de Referência e refletidas no instrumento convocatório, de forma motivada, necessária e proporcional à natureza e à complexidade do objeto, observados os arts. 18, inciso IX, e 67 da Lei nº 14.133/2021, sem imposição de requisitos que restrinjam injustificadamente a competitividade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se o levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para o atendimento da demanda relativa à necessidade de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento, substituição e reposição de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços.

O levantamento foi realizado mediante pesquisa em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), análise de editais e contratos firmados por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente municípios de porte semelhante, além da consulta às soluções disponibilizadas por empresas especializadas atuantes no segmento de engenharia clínica e manutenção de equipamentos médico-hospitalares. Foram identificados diversos procedimentos licitatórios recentes que adotam a contratação continuada de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada e previsão de fornecimento eventual de peças de reposição.

A pesquisa demonstrou que o mercado dispõe de empresas capacitadas para a prestação dos serviços pretendidos, existindo ampla oferta de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Pública. Verificou-se, ainda, que a contratação continuada constitui prática recorrente entre os órgãos públicos em razão da necessidade de assegurar a disponibilidade operacional dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços de saúde.

Com base na análise realizada, identificaram-se as seguintes soluções disponíveis no mercado:

a) Contratação de empresa especializada (terceirização contínua)

Consiste na contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos necessários e fornecimento eventual de peças de reposição, quando autorizado pela Administração.

Características:

- Atendimento preventivo programado;
- Atendimento corretivo sob demanda;
- Equipe técnica especializada;
- Emissão de relatórios técnicos;
- Possibilidade de fornecimento de peças de reposição.

Vantagens:

- Maior eficiência operacional;
- Redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
- Planejamento periódico das manutenções;
- Maior segurança técnica;
- Transferência dos riscos operacionais à contratada;
- Maior previsibilidade da execução contratual.

Desvantagens:

- Dependência da execução contratual por terceiros;
- Necessidade de fiscalização permanente do contrato;
- Custos podem variar conforme a necessidade de substituição de peças

b) Contratação por demanda (serviços avulsos)

Consiste na contratação apenas quando houver ocorrência de defeitos ou falhas nos equipamentos.

Características:

- Pagamento por serviço executado;
- Ausência de programação preventiva.

Vantagens:

- Maior controle de gastos imediatos;

- Flexibilidade contratual.

Desvantagens:

- Ausência de manutenção preventiva;
- Maior risco de paralisação dos equipamentos;
- Tempo de resposta superior;
- Dificuldade de planejamento preventivo;
- Maior probabilidade de aumento dos custos no longo prazo.

c) Formação de equipe própria (execução direta)

Realização dos serviços por equipe técnica própria do município.

Características:

- Necessidade de contratação de profissionais especializados;
- Aquisição de ferramentas e estrutura técnica.

Vantagens:

- Autonomia administrativa;
- Controle direto das atividades.

Desvantagens:

- Alto custo inicial e contínuo;
- Dificuldade de manter equipe multidisciplinar qualificada;
- Necessidade de capacitação constante;
- Baixa viabilidade para municípios de pequeno porte.

4.1. Análise Comparativa das Soluções

A análise das soluções disponíveis demonstrou que:

- Existe oferta suficiente de empresas especializadas aptas a executar os serviços objeto da contratação;
- A contratação continuada de empresa especializada representa a solução predominante nas contratações públicas destinadas à manutenção de equipamentos médico-hospitalares;
- A manutenção preventiva periódica reduz a ocorrência de falhas, aumenta a vida útil dos equipamentos e diminui a necessidade de intervenções corretivas de maior custo;
- A execução direta pela Administração demanda estrutura técnica altamente especializada, tornando-se economicamente pouco viável para o Município;

- A contratação exclusivamente sob demanda não assegura a continuidade dos serviços nem a adequada conservação dos equipamentos.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada, por apresentar maior capacidade de assegurar a continuidade, a disponibilidade técnica e a execução qualificada das intervenções necessárias no parque de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, define-se como objeto da solução escolhida a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento, substituição e reposição, quando necessários, de peças, componentes e acessórios indispensáveis à adequada execução dos serviços.**

A solução selecionada apresenta a melhor relação entre custo e benefício, promove maior eficiência operacional, reduz o risco de indisponibilidade dos equipamentos utilizados na assistência à saúde, assegura a continuidade dos serviços públicos e observa os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Icapuí/CE para o exercício de 2026, contemplando a necessidade de manutenção dos equipamentos utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estando, portanto, alinhada ao planejamento previamente estabelecido pela Administração.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise do parcelamento da contratação foi realizada considerando a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da adjudicação separada dos serviços de manutenção e do fornecimento de peças, observando-se o disposto no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade técnica, aos custos de gestão contratual e à preservação da competitividade.

Para fins de formação de preços, medição, controle e pagamento, a contratação será estruturada em dois itens economicamente individualizados, reunidos em lote único:

Item 1 – Manutenção preventiva e corretiva;

Item 2 – Fornecimento de peças, componentes e acessórios.

A individualização econômica permite distinguir os valores correspondentes aos serviços daqueles referentes aos materiais, sem exigir que sua execução seja atribuída a fornecedores distintos. A mão de obra necessária à retirada, instalação, substituição, ajuste e teste das peças permanecerá compreendida no Item 1, vedada sua cobrança adicional no Item 2.

A possibilidade de adjudicação separada foi avaliada considerando as características do parque municipal, composto por 592 equipamentos de 41 tipos distintos, distribuídos entre o Hospital Municipal e as Unidades de Atenção Primária à Saúde. A diversidade de marcas, modelos e tecnologias, associada à inexistência de histórico consolidado de falhas e substituições, impede a identificação antecipada das peças e dos quantitativos efetivamente necessários, uma vez que sua definição depende do diagnóstico técnico realizado durante as intervenções.

Nesse contexto, a contratação de fornecedores distintos exigiria que a empresa responsável pela manutenção identificasse e especificasse os componentes necessários, enquanto outra empresa providenciaria seu fornecimento, ficando a conclusão do reparo condicionada à atuação coordenada de ambas. Esse procedimento acrescentaria etapas de comunicação, conferência de compatibilidade, entrega e disponibilização das peças, com risco de prolongamento da indisponibilidade dos equipamentos e comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais.

A separação também ampliaria a complexidade da responsabilização por falhas posteriores aos reparos, especialmente nas situações em que fosse necessário distinguir defeitos de fabricação, incompatibilidade de componentes, erros de especificação ou falhas de instalação. Com a contratação conjunta, uma única empresa assumirá a responsabilidade contratual pelo diagnóstico, identificação e fornecimento das peças, instalação, testes e resultado final da intervenção, permitindo à Administração exigir diretamente a correção de eventuais inconformidades e o cumprimento das garantias correspondentes.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a adjudicação separada possibilitaria a participação de fornecedores especializados em cada parcela, mas exigiria a gestão e fiscalização de dois contratos interdependentes, além da coordenação permanente entre os respectivos executores. Considerando a ausência de equipe municipal própria de engenharia clínica, essa estrutura acrescentaria atividades de acompanhamento técnico, comunicação e resolução de divergências, com potenciais custos administrativos e operacionais adicionais. A contratação conjunta reduz essas interfaces e concentra a responsabilidade pela execução, sem afastar a fiscalização individualizada dos serviços e das peças fornecidas.

Quanto à formação dos preços, a inexistência de especificações e quantitativos previamente definidos para as peças limita a possibilidade de comparação antecipada de preços unitários de todos os componentes que poderão ser necessários. Por essa

razão, o Item 2 foi dimensionado mediante verba estimativa anual, cujo valor será fixo para todos os licitantes, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade, autorização prévia e comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado. Dessa forma, a contratação conjunta não implica pagamento antecipado ou obrigatório por peças, preservando-se o controle individualizado das despesas e a vedação de cobrança adicional pela respectiva instalação.

A viabilidade mercadológica da solução integrada encontra respaldo no levantamento de mercado realizado neste ETP, que identificou contratações públicas associando serviços de manutenção e fornecimento de peças, inclusive nas referências de Boa Viagem/CE, Palmácia/CE e CISSUL/MG, utilizadas na estimativa financeira do Item 2. Essas referências demonstram a adoção do modelo integrado em contratações similares e evidenciam a existência de oferta dessa solução no mercado.

Assim, embora a adjudicação separada possa ampliar a participação de fornecedores especializados, sua adoção, nas condições específicas desta contratação, acrescentaria interfaces operacionais e responsabilidades contratuais distintas em intervenções cujo diagnóstico, fornecimento de componentes, instalação e testes precisam ser coordenados. A escola por lote único apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, considerando a concentração da responsabilidade pelo resultado dos reparos, a redução dos riscos de interrupção dos atendimentos e a simplificação da gestão contratual, sem prejuízo da individualização econômica e do controle dos pagamentos.

Diante do exposto, adota-se o lote único, com adjudicação conjunta dos dois itens a uma única contratada, preservados os respectivos preços, quantitativos, critérios de medição e condições de pagamento, por representar a solução considerada mais adequada às características técnicas e operacionais da demanda, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Premissas e limitações do dimensionamento

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir da relação preliminar dos equipamentos pertencentes ao Hospital Municipal e às Unidades de Atenção Primária à Saúde, abrangendo **41 tipos e 592 unidades**, que constituem o universo inicialmente previsto para atendimento pela futura contratação. Esses equipamentos estão expostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD HOSP	QTD UAPS	QTD TOTAL
1	Amalgamador	DIGITALI YZ-100	0	15	15
2	Eletrocardiógrafo	CODENTECH	2	0	2

3	Laringoscópio	MISSURI	2	10	12
4	Aparelho de raios X odontológico	DENTMED	0	6	6
5	Ultrassom odontológico	SONCIAXPPP	0	4	4
6	Fotopolimerizador	SCHUSTER	0	8	8
7	Nebulizador	G-TSH	3	10	13
8	Autoclave pequena	DIGITALI	2	16	18
9	Balança para adulto	BALMAQ 20-F	2	10	12
10	Balança infantil	BALMAQ	2	10	12
11	Cadeira odontológica	CAVO UNIX	0	8	8
12	Câmara de conservação – 420 L	INDREL	0	9	9
13	Caneta de alta rotação	CAVO 550	0	16	16
14	Caneta de baixa rotação	CAVO 660	0	16	16
15	Compressor	DENTMED	0	8	8
16	Destilador de água	CHRISTOPHER	2	8	10
17	Doppler fetal	MED MEGA	2	8	10
18	Equipo odontológico	CAVO	0	8	8
19	Esfigmomanômetro adulto	PREMIUM	4	32	36
20	Esfigmomanômetro extragrande	PREMIUM	2	32	34
21	Esfigmomanômetro infantil	PREMIUM	2	32	34
22	Estetoscópio adulto	PREMIUM	4	32	36
23	Estetoscópio infantil	PREMIUM	2	32	34
24	Fluxômetro de oxigênio	HAOXI	10	40	50
25	Foco ginecológico	MELPEJFL 4000	2	10	12
26	Glicosímetro	G-TSH	3	20	23
27	Homogeneizador de sangue	KACILHMOI	4	8	12
28	Lanterna clínica	BIOLAND	2	10	12
29	Micromotor odontológico	CAVO	0	8	8
30	Negatoscópio	GENEMIL – MED	1	10	11
31	Oftalmoscópio	OMINKENDX	1	10	11
32	Otoscópio	TK 007	1	10	11
33	Refletor odontológico	CAVO	0	8	8
34	Regulador de pressão de ar comprimido sem fluxômetro	JGM	4	8	12
35	Regulador de pressão de cilindro sem fluxômetro	UNITEC	4	8	12
36	Regulador de pressão de cilindro com fluxômetro	UNITEC	4	8	12
37	Regulador de pressão sem fluxômetro – Gaslive	JP-MAGNATA	4	8	12

38	Regulador de pressão sem fluxômetro – Protec	GENNAL MED	4	8	12
39	Seladora	SELAMAX 30CM	2	8	10
40	Ventilador pulmonar	BOARAY 500D	2	0	2
41	Aparelho fixo de raios X hospitalar	SHXP	1	0	1
TOTAL			**80**	**512**	**592**

O Município não dispõe, atualmente, de setor próprio de engenharia clínica ou equipe técnica especializada que tenha realizado avaliação individualizada do estado de conservação, vida útil remanescente, histórico de falhas e periodicidade específica de manutenção de cada equipamento. Também não foi localizado histórico consolidado de manutenções preventivas e corretivas, peças substituídas, custos, tempo de indisponibilidade, reincidência de defeitos, idade e condição operacional individual dos equipamentos.

Tais limitações reduzem o grau de precisão possível nesta contratação, especialmente quanto à quantidade de falhas corretivas, sua eventual reincidência e à necessidade futura de peças, componentes e acessórios.

A ausência de série histórica, entretanto, não afasta a necessidade de dimensionamento. As orientações do Tribunal de Contas da União destacam que, quando a remuneração do serviço ocorrer por horas trabalhadas, a Administração deve realizar previamente a estimativa das horas necessárias e definir padrões de qualidade e controle, justamente para evitar remuneração associada à ineficiência do contratado.

Considerando que o objeto será estruturado em **dois itens reunidos em lote único**, adotaram-se metodologias específicas para:

Item 1 – Manutenção preventiva e corretiva: dimensionamento em horas técnicas estimadas;

Item 2 – Fornecimento de peças, componentes e acessórios: dimensionamento por verba estimativa anual, acompanhado de parâmetro auxiliar de incidência provável de reposições.

7.2. Dimensionamento do Item 1 – Manutenção preventiva e corretiva

7.2.1. Unidade de medição

O Item 1 será medido em **hora técnica**, entendida como 60 minutos de trabalho técnico produtivo efetivamente empregado na execução de

manutenção preventiva ou corretiva em equipamento abrangido pela contratação.

O quantitativo contratado constituirá **estimativa de consumo para o período de 12 meses**, não gerando direito ao faturamento integral. Somente serão remuneradas as horas efetivamente executadas, registradas em Ordem de Serviço, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

7.2.2. Estimativa da carga preventiva

A estimativa da carga de manutenção preventiva foi realizada em duas etapas sucessivas: primeiro, pela definição da periodicidade estimada das intervenções para cada tipo de equipamento; e, posteriormente, pela conversão dessas intervenções em horas técnicas, considerando a complexidade predominante dos procedimentos necessários.

A periodicidade preliminar foi definida a partir das características funcionais dos equipamentos constantes do inventário, considerando, de forma combinada:

a) Complexidade mecânica, elétrica, eletrônica, pneumática ou térmica;
b) Intensidade presumida de utilização;
c) Exposição a desgaste;
d) Existência de partes móveis, rotativas ou sujeitas a pressão e temperatura;
e) Necessidade de limpeza técnica, lubrificação, regulagem, ajustes ou verificações periódicas;
f) Necessidade de testes funcionais ou de segurança;
g) Criticidade do equipamento para a continuidade dos atendimentos.

Com base nesses critérios, os equipamentos foram distribuídos em três grupos de periodicidade preventiva:

1. **Manutenção anual:** aplicada aos equipamentos de estrutura predominantemente simples, menor complexidade técnica e menor exposição a desgaste intensivo, cujas intervenções preventivas envolvem, em regra, inspeção, verificação das condições físicas, limpeza e testes funcionais básicos;
2. **Manutenção semestral:** aplicada aos equipamentos de complexidade intermediária, que demandam inspeções periódicas, limpeza técnica, testes funcionais, verificações de parâmetros, conexões, ajustes e condições de segurança;
3. **Manutenção trimestral:** aplicada aos equipamentos sujeitos a maior intensidade de utilização ou desgaste, especialmente aqueles dotados

de sistemas térmicos, mecânicos, pneumáticos ou rotativos, ou que apresentem maior criticidade operacional e necessidade de acompanhamento preventivo mais frequente.

A aplicação desses critérios ao inventário resultou na seguinte distribuição:

a) <u>Equipamentos com manutenção preventiva anual:</u>

Equipamento	Quantidade	Intervenções por unidade/ano	Intervenções anuais
Laringoscópio	12	1	12
Balança adulta	12	1	12
Balança infantil	12	1	12
Esfigmomanômetro adulto	36	1	36
Esfigmomanômetro extragrande	34	1	34
Esfigmomanômetro infantil	34	1	34
Estetoscópio adulto	36	1	36
Estetoscópio infantil	34	1	34
Foco ginecológico	12	1	12
Glicosímetro	23	1	23
Lanterna clínica	12	1	12
Negatoscópio	11	1	11
Oftalmoscópio	11	1	11
Otoscópio	11	1	11
TOTAL	290		290

b) <u>Equipamentos com manutenção preventiva semestral:</u>

Equipamento	Quantidade	Intervenções por unidade/ano	Intervenções anuais
Amalgamador	15	2	30
Eletrocardiógrafo	2	2	4
Aparelho de raio X odontológico	6	2	12
Ultrassom odontológico	4	2	8
Fotopolimerizador	8	2	16
Nebulizador	13	2	26
Destilador de água	10	2	20
Doppler fetal	10	2	20
Fluxômetro de oxigênio	50	2	100
Homogeneizador de sangue	12	2	24
Refletor odontológico	8	2	16
Regulador de pressão de ar comprimido sem fluxômetro	12	2	24

Regulador de pressão de cilindro sem fluxômetro	12	2	24
Regulador de pressão de cilindro com fluxômetro	12	2	24
Regulador de pressão sem fluxômetro – Gaslive	12	2	24
Regulador de pressão sem fluxômetro – Protec	12	2	24
Seladora	10	2	20
Aparelho fixo de raio X hospitalar	1	2	2
TOTAL	209		418

c) <u>Equipamentos com manutenção preventiva trimestral:</u>

Equipamento	**Quantidade**	**Intervenções por unidade/ano**	**Intervenções anuais**
Autoclave pequena	18	4	72
Cadeira odontológica	8	4	32
Câmara de conservação de 420 litros	9	4	36
Caneta de alta rotação	16	4	64
Caneta de baixa rotação	16	4	64
Compressor odontológico	8	4	32
Equipo odontológico	8	4	32
Micromotor odontológico	8	4	32
Ventilador pulmonar	2	4	8
TOTAL	93		372

Dessa forma, a projeção correspondente às manutenções preventivas é: 290 intervenções anuais + 418 intervenções semestrais + 372 intervenções trimestrais = **1.080 intervenções preventivas para o período de 12 meses**.

7.2.2.1. Conversão das intervenções preventivas em horas técnicas

Como o Item 1 será medido e remunerado por hora técnica efetivamente executada, tornou-se necessário converter as 1.080 intervenções preventivas estimadas em carga horária.

Para essa finalidade, foram considerados tempos médios de planejamento distintos conforme a natureza predominante dos procedimentos exigidos em cada grupo.

Considerando a inexistência de histórico técnico consolidado acerca da duração efetiva das intervenções, bem como a ausência de avaliação individualizada do estado de conservação, vida útil remanescente e condições

operacionais de cada equipamento, foram adotados tempos médios de planejamento de caráter prudencial, destinados a reduzir o risco de subdimensionamento da contratação.
Os equipamentos submetidos à manutenção anual concentram procedimentos preventivos predominantemente simples, sendo adotado tempo médio estimado de 0,75 hora por intervenção.

Os equipamentos submetidos à manutenção semestral apresentam complexidade intermediária e maior necessidade de inspeção, limpeza técnica, testes, verificações e ajustes, sendo adotado tempo médio estimado de 1,25 hora por intervenção.

Os equipamentos submetidos à manutenção trimestral estão predominantemente associados a maior complexidade operacional, desgaste ou criticidade, sendo adotado tempo médio estimado de 1,75 hora por intervenção.

A conversão resulta no seguinte quadro:

Grupo	Característica predominante	Intervenções anuais	Tempo médio estimado por intervenção	Horas estimadas
Anual: menor complexidade	inspeção, limpeza e verificações funcionais básicas	290	0,75 h	217,50
Semestral: complexidade intermediária	inspeção, limpeza técnica, testes, verificações e ajustes	418	1,25 h	522,50
Trimestral: maior complexidade /desgaste	sistemas térmicos, mecânicos, pneumáticos, rotativos ou de maior criticidade	372	1,75 h	651,00
TOTAL		1.080		1.391 h

Portanto:

Carga preventiva estimada = 217,50 h + 522,50 h + 651,00 h = 1.391 horas técnicas para 12 meses.

Os tempos de 0,75 h, 1,25 h e 1,75 h constituem parâmetros exclusivamente destinados ao dimensionamento da contratação, não correspondendo a franquias ou tempos automaticamente faturáveis. Serão remuneradas apenas as horas efetivamente executadas, registradas e atestadas, devendo eventual necessidade de tempo significativamente superior

ao parâmetro de planejamento ser tecnicamente justificada e submetida aos controles definidos no Termo de Referência.

Por fim, as periodicidades e os tempos médios adotados possuem caráter preliminar e prudencial, definidos para fins de planejamento diante da inexistência de histórico técnico consolidado e de avaliação individualizada do parque de equipamentos. Após o levantamento inicial, deverão ser consideradas as características efetivamente verificadas em cada equipamento (marca, modelo, condição operacional, intensidade de utilização e recomendações técnicas aplicáveis), de modo a permitir o aperfeiçoamento do Plano de Manutenção Preventiva, sem implicar aumento automático do quantitativo global contratado.

7.2.3. Estimativa da carga corretiva

Diferentemente da manutenção preventiva, cuja execução pode ser previamente programada, a **manutenção corretiva possui natureza eventual e incerta,** uma vez que sua necessidade depende da ocorrência efetiva de falhas, defeitos ou perda de desempenho dos equipamentos durante a vigência contratual.

Na ausência de histórico municipal consolidado de chamados corretivos, frequência de falhas e reincidências por equipamento, a estimativa foi construída mediante **índices prudenciais diferenciados,** considerando as características técnicas e operacionais de cada tipo de equipamento.

Para definição dos índices foram considerados, de forma combinada:

a) Complexidade mecânica, elétrica, eletrônica, pneumática ou térmica;
b) Intensidade presumida de utilização;
c) Quantidade de componentes sujeitos a desgaste;
d) Presença de partes móveis, rotativas, sistemas de pressão ou temperatura;
e) Exposição a movimentação, umidade, esterilização ou outras condições que possam aumentar a probabilidade de falha;
f) Criticidade do equipamento para o atendimento;
g) Maior ou menor susceptibilidade presumida a falhas decorrentes do uso ordinário.

A partir desses critérios, foram estabelecidas três faixas preliminares de incidência anual:

1. **Equipamentos simples ou de menor complexidade:** índices entre **15% e 25%**;

2. **Equipamentos de complexidade intermediária:** índices entre **30% e 40%**;
3. **Equipamentos de maior complexidade ou sujeitos a desgaste intensivo:** índices entre **50% e 60%**.

Para cada tipo de equipamento, o índice correspondente foi aplicado à quantidade existente, realizando-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, uma vez que não é possível prever fração de atendimento corretivo.

A aplicação da metodologia resultou na seguinte memória de cálculo.

a) Equipamentos simples ou de menor complexidade:

Equipamento	Quantidade	Índice corretivo estimado	Ocorrências referenciais
Laringoscópio	12	25%	3
Balança adulta	12	20%	3
Balança infantil	12	20%	3
Esfigmomanômetro adulto	36	20%	8
Esfigmomanômetro extragrande	34	20%	7
Esfigmomanômetro infantil	34	20%	7
Estetoscópio adulto	36	15%	6
Estetoscópio infantil	34	15%	6
Foco ginecológico	12	25%	3
Glicosímetro	23	20%	5
Lanterna clínica	12	15%	2
Negatoscópio	11	20%	3
Oftalmoscópio	11	20%	3
Otoscópio	11	20%	3
TOTAL			**62**

Para fins de dimensionamento da carga horária, adota-se tempo médio prudencial de 1,25 hora técnica por intervenção corretiva, considerando a necessidade de diagnóstico, desmontagem, reparo, ajuste e testes e o grau de incerteza decorrente da inexistência de histórico municipal consolidado dos tempos efetivamente empregados nas intervenções.

Assim:

62 ocorrências referenciais × 1,25 h = 77,50 horas técnicas.

b) Equipamentos de complexidade intermediária:

Equipamento	Quantid	Índice corretivo	Ocorrências

	ade	estimado	referenciais
Amalgamador	15	40%	6
Eletrocardiógrafo	2	30%	1
Aparelho de raio X odontológico	6	30%	2
Ultrassom odontológico	4	40%	2
Fotopolimerizador	8	40%	4
Nebulizador	13	40%	6
Destilador de água	10	40%	4
Doppler fetal	10	30%	3
Fluxômetro de oxigênio	50	30%	15
Homogeneizador de sangue	12	40%	5
Refletor odontológico	8	40%	4
Regulador de pressão de ar comprimido sem fluxômetro	12	30%	4
Regulador de pressão de cilindro sem fluxômetro	12	30%	4
Regulador de pressão de cilindro com fluxômetro	12	30%	4
Regulador de pressão sem fluxômetro – Gaslive	12	30%	4
Regulador de pressão sem fluxômetro – Protec	12	30%	4
Seladora	10	40%	4
Aparelho fixo de raio X hospitalar	1	30%	1
TOTAL			**77**

Considerando que as intervenções poderão exigir diagnóstico mais detalhado, abertura do equipamento, testes, reparos, ajustes e validação de funcionamento, e diante da ausência de histórico consolidado acerca da duração efetiva desses procedimentos, adota-se tempo médio prudencial de 2,25 horas técnicas por intervenção corretiva.

Assim: 77 ocorrências referenciais × 2,25 h = 173,25 horas técnicas.

c) Equipamentos de maior complexidade ou sujeitos a desgaste intensivo:

Equipamento	Quantidade	Índice corretivo estimado	Ocorrências referenciais
Autoclave pequena	18	60%	11

Cadeira odontológica	8	60%	5
Câmara de conservação de 420 litros	9	50%	5
Caneta de alta rotação	16	60%	10
Caneta de baixa rotação	16	60%	10
Compressor odontológico	8	50%	4
Equipo odontológico	8	50%	4
Micromotor odontológico	8	60%	5
Ventilador pulmonar	2	50%	1
TOTAL			**55**

Considerando a maior complexidade dos procedimentos de diagnóstico, desmontagem, reparo, regulagem, remontagem e testes, bem como o maior grau de incerteza associado à duração dessas intervenções, adota-se tempo médio prudencial de 4,50 horas técnicas por intervenção corretiva.

Assim: 55 ocorrências referenciais × 4,50 h = 247,50 horas técnicas.

7.2.3.1. Consolidação da carga corretiva-base

A aplicação dos índices individualizados aos 592 equipamentos resulta no seguinte quadro:

Grupo	**Faixa de incidência estimada**	**Ocorrências referenciais**	**Tempo médio estimado**	**Carga-base**
Simples ou menor complexidade	15% a 25%	62	1,25 h	77,50 h
Complexidade intermediária	30% a 40%	77	2,25 h	173,25 h
Maior complexidade/desgaste	50% a 60%	55	4,50 h	247,50 h
TOTAL		**194**		**498,25 h**

Carga corretiva-base = 77,50 h + 173,25 h + 247,50 h = 498,25 horas técnicas.

Considerando que o quantitativo contratual será expresso em horas inteiras e que a estimativa possui caráter prudencial, procede-se ao arredondamento do resultado para o número inteiro imediatamente superior, fixando-se a carga corretiva-base em 499 horas técnicas.

As 194 ocorrências referenciais não constituem previsão exata de 194 Ordens de Serviço nem limite máximo de atendimentos corretivos.

O índice utilizado estima a parcela de equipamentos que poderá demandar ao menos uma intervenção corretiva no período, de modo que um mesmo equipamento poderá:

a) não apresentar qualquer falha;
b) apresentar uma única ocorrência;
c) apresentar mais de uma falha em momentos distintos;
d) apresentar reincidência do mesmo defeito ou falhas de naturezas diferentes.

Por essa razão, as 194 ocorrências são utilizadas exclusivamente como base estatística prudencial para conversão da demanda provável em horas técnicas, não devendo ser interpretadas como quantitativo rígido de chamados ou Ordens de Serviço.

Da mesma forma, os tempos médios de 1,25 h, 2,25 h e 4,50 h constituem exclusivamente parâmetros de dimensionamento da demanda provável, não representando franquias ou quantitativos automaticamente faturáveis por intervenção. Serão remuneradas somente as horas técnicas efetivamente trabalhadas, registradas, comprovadas e atestadas, devendo eventual execução que demande tempo significativamente superior ao parâmetro de referência ser tecnicamente justificada e submetida aos procedimentos de controle e autorização definidos no Termo de Referência.

7.2.4. Reserva técnica para manutenções corretivas

A carga-base de 499 horas técnicas representa projeção central construída a partir dos índices prudenciais de incidência e dos tempos médios utilizados para fins de planejamento.

Essa metodologia, entretanto, não permite mensurar com precisão a possibilidade de reincidência de falhas, de ocorrência de mais de uma intervenção corretiva no mesmo equipamento durante o período de 12 meses ou de situações cuja complexidade efetiva demande tempo superior ao parâmetro médio utilizado no dimensionamento.

A incerteza mostra-se especialmente relevante porque o Município não dispõe de série histórica consolidada de chamados corretivos, duração das intervenções, reincidências de falhas e condições operacionais individualizadas dos equipamentos.

Diante dessas limitações, adota-se, exclusivamente para fins de planejamento, reserva técnica prudencial correspondente a 50% da carga corretiva-base estimada.

O percentual de 50% não constitui índice normativo, majoração do valor da hora técnica ou remuneração antecipada da contratada. Trata-se exclusivamente de reserva quantitativa destinada a absorver eventual demanda

superior à projeção central, reduzindo o risco de insuficiência do quantitativo contratual durante a vigência.

A memória de cálculo corresponde a:

Carga corretiva-base = 499 h

Reserva técnica = 499 h × 50% = 249,50 h

Considerando que o quantitativo contratual será expresso em horas inteiras e em observância ao caráter prudencial do dimensionamento, procede-se ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior:

Reserva técnica = 250 h

Consequentemente:

499 h + 250 h = 749 horas técnicas estimadas para manutenção corretiva.

A composição final fica assim demonstrada:

Componente	**Horas**
Carga corretiva-base	499 h
Reserva técnica prudencial – 50%	250 h
Carga corretiva total estimada	**749 h**

As 749 horas constituem limite quantitativo estimado de planejamento, não gerando obrigação de consumo integral nem direito da contratada ao respectivo faturamento. Somente serão remuneradas as horas efetivamente utilizadas na execução de manutenções corretivas, comprovadas mediante Ordem de Serviço e atestadas pela fiscalização.

A reserva técnica somente produzirá repercussão financeira caso a demanda efetivamente ocorra, preservando-se capacidade contratual suficiente para absorver variações razoáveis da demanda sem transformar a contingência em pagamento antecipado ou garantido.

7.2.5. Quantitativo consolidado do Item 1

A estimativa anual para o item 1 corresponde a:

Componente	**Quantidade**
Manutenção preventiva	1.391 h

Manutenção corretiva – carga-base	499 h
Reserva técnica corretiva – 50%	250 h
TOTAL DO ITEM 1	**2.140 h**

Dessa forma, estima-se para o período de 12 meses o quantitativo máximo de 2.140 horas técnicas.

7.3. Dimensionamento do Item 2 – Fornecimento de peças, componentes e acessórios

A necessidade de peças, componentes e acessórios possui natureza essencialmente variável e somente poderá ser confirmada após o diagnóstico técnico realizado durante a manutenção. Não é, portanto, tecnicamente possível definir antecipadamente as quantidades individualizadas de cada componente, considerando a diversidade de equipamentos, marcas, modelos, características construtivas e estados de conservação existentes no parque municipal. Uma intervenção corretiva poderá ser concluída apenas mediante regulagem, limpeza, ajuste, reaperto, correção de conexão ou outro procedimento técnico, sem substituição de qualquer componente. Em outras situações, poderá exigir uma ou mais peças para restabelecimento do funcionamento do equipamento.

Diante da inexistência de histórico municipal consolidado de peças substituídas, adotou-se para o **Item 2 a estrutura de verba estimativa anual**, utilizada exclusivamente conforme as necessidades efetivamente diagnosticadas e autorizadas durante a execução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios	Verba estimativa anual	1

A verba constituirá **limite financeiro máximo estimado**, sem obrigação de consumo integral e sem gerar direito à contratada ao recebimento de qualquer parcela pela mera disponibilidade do valor. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas peças, componentes e acessórios efetivamente necessários, previamente autorizados, fornecidos, instalados, comprovados quanto à compatibilidade de preço e devidamente atestados pela fiscalização.

A mão de obra necessária à retirada, instalação, substituição, ajuste e teste dos componentes permanecerá compreendida no **Item 1 - Manutenção preventiva e corretiva**, vedada sua cobrança adicional no Item 2.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Metodologia geral da estimativa

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir dos quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e de pesquisa de preços realizada em **contratações públicas de objetos similares**, com tratamento específico para cada componente da solução.

A metodologia observa a necessidade de compatibilidade do orçamento estimado com os valores praticados no mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades efetivamente estimadas e as peculiaridades do objeto. A Lei nº 14.133/2021 admite, entre os parâmetros para formação do valor estimado de bens e serviços em geral, a utilização de **contratações similares realizadas pela Administração Pública.**

Considerando que o objeto foi estruturado em dois itens economicamente individualizados, foram adotadas metodologias distintas:

1. Para o **Item 1 – Manutenção preventiva e corretiva**, pesquisa do preço da hora técnica efetivamente contratada em objetos similares, seguida de tratamento estatístico e aplicação do valor referencial ao quantitativo de 2.140 horas dimensionado para Icapuí;
2. Para o **Item 2 – Fornecimento de peças, componentes e acessórios**, pesquisa específica da participação financeira das peças em contratações que associam manutenção e reposição de componentes, convertendo-se as diferentes estruturas contratuais para uma base comum de comparação: **valor das peças em relação ao valor dos serviços de manutenção.**

Essa separação permite que a estimativa financeira reflita adequadamente a natureza de cada parcela do objeto, evitando tanto a utilização de valores globais de parques tecnológicos distintos quanto a aplicação de percentuais sem correspondência com referências públicas de mercado.

8.2. Levantamento de valores do Item 1 – Manutenção preventiva e corretiva

8.2.1. Critérios de seleção das referências

Considerando que o Item 1 será medido e remunerado por **hora técnica efetivamente executada**, a pesquisa foi direcionada a contratações que apresentassem essa mesma unidade de medição.

Foram priorizadas referências que reunissem os seguintes requisitos:

a) Contratos públicos efetivamente formalizados;
b) Contratações recentes, preferencialmente celebradas em 2026, admitindo-se referência recente de 2025 quando apresentasse elevada comparabilidade com a solução pretendida;
c) Manutenção preventiva e/ou corretiva;
d) Equipamentos médico-hospitalares, hospitalares e/ou odontológicos;
e) Utilização de **hora ou hora técnica** como unidade de medição;
f) Possibilidade de identificação do preço unitário efetivamente contratado.

A pesquisa resultou em **seis observações de preços unitários provenientes de quatro contratos públicos**, uma vez que determinados contratos apresentam preços distintos para modalidades de manutenção ou grupos de equipamentos.

A utilização dos preços individualizados mostra-se pertinente porque o parque municipal também é heterogêneo, abrangendo equipamentos médico-hospitalares e odontológicos de diferentes características e níveis de complexidade.

8.2.2. Referências obtidas

As referências selecionadas foram:

Ente/Contratante	Contrato	Referência utilizada	Unidade	Valor contratado	Fonte
Itamaraju/BA	nº 190/2025	Manutenção Corretiva dos equipamentos, realizados através de chamadas.	Hora	**R$ 125,40**	https://pncp.gov.br/app/contratos/13761697000165/2025/39
Santa Vitória/MG	nº 048/2026	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares	Hora	**R$ 213,82**	https://pncp.gov.br/app/contratos/18457226000181/2026/50
Santa Vitória/MG	nº 048/2026	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos	Hora	**R$ 212,00**	https://pncp.gov.br/app/contratos/18457226000181/2026/50
Jacobina/BA	nº 033/2026	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos	Hora	**R$ 257,02**	https://pncp.gov.br/app/contratos/14197586000130/2026/29

Varginha/MG (CISSUL)	nº 172/2026	Manutenção preventiva de equipamentos hospitalares	Hora	**R$ 101,72**	https://pncp.gov.br/app/contratos/13985869000184/2026/26
Varginha/MG (CISSUL)	nº 172/2026	Manutenção corretiva de equipamentos hospitalares	Hora	**R$ 212,42**	https://pncp.gov.br/app/contratos/13985869000184/2026/26

A amostra apresenta amplitude relevante, variando de R$ 101,72 a R$ 257,02 por hora, circunstância compatível com a diversidade dos equipamentos atendidos e com as diferenças entre manutenção preventiva e corretiva.

Diante dessa dispersão, adotou-se a **mediana**, medida menos sensível aos valores situados nas extremidades da distribuição e, portanto, mais adequada para representar o núcleo central dos preços identificados.

Como a amostra contém seis observações, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais:

(R$ 212,00 + R$ 212,42) ÷ 2 = R$ 212,21.

Adota-se, portanto o **Valor referencial da hora técnica igual a R$ 212,21.**

8.2.3. Estimativa financeira do Item 1

Conforme dimensionamento realizado neste Estudo Técnico Preliminar, foram estimadas 2.140 horas técnicas para o período de 12 meses.

Mantido o valor referencial da hora técnica de R$ 212,21, apurado mediante a metodologia descrita no tópico anterior, a memória de cálculo do Item 1 corresponde a: 2.140h × R$ 212,21/h = R$ 454.129,40.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor estimado
1	Manutenção preventiva e corretiva	Hora	2.140 h	R$ 212,21	R$ 454.129,40.

O valor representa o limite financeiro estimado correspondente à eventual utilização integral das horas previstas, não constituindo obrigação de consumo ou pagamento integral. Somente serão remuneradas as horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas.

8.3. Levantamento de valores do Item 2 – Fornecimento de peças, componentes e acessórios

8.3.1. Metodologia específica

A estimativa financeira do Item 2 não pode ser realizada pela simples multiplicação de quantidade física de peças por preços unitários previamente conhecidos.

O parque municipal contém equipamentos de diferentes marcas, modelos, tecnologias e estados de conservação, e a necessidade de reposição somente poderá ser determinada após o diagnóstico da falha. Uma intervenção poderá não demandar peça, exigir somente um componente ou necessitar de vários componentes simultaneamente.

Por essa razão, realizou-se pesquisa específica em contratações públicas que associam **serviços de manutenção e fornecimento ou reposição de peças**, buscando identificar a participação financeira atribuída aos materiais em relação aos serviços.

Como os contratos pesquisados apresentam formas distintas de estruturar essa relação, todos os resultados foram convertidos para uma base homogênea: **Valor destinado às peças como percentual do valor correspondente aos serviços de manutenção.**

8.3.2. Referências obtidas

Foram selecionadas três contratações recentes e comparáveis. Nos contratos de Boa Viagem/CE e Palmácia/CE, o percentual de 30% incide sobre o **valor total da contratação mensal**, composto por serviços e peças. Assim, para converter a referência para o critério adotado em Icapuí/CE (peças em relação aos serviços) considera-se:

- **Valor total = 100%**
- **Peças = 30%**
- **Serviços = 70%**

Logo: **(30 ÷ 70) × 100 = 42,86% do valor dos serviços.**

No Contrato nº 172/2026 do CISSUL/MG, as parcelas encontram-se individualizadas:

- **Valor destinado às peças = R$ 70.000,00**
- **Valor correspondente aos serviços = R$ 288.890,20**

Assim: **(R$ 70.000,00 ÷ R$ 288.890,20) × 100 = 24,23%.**

Dessa forma o resultado da pesquisa de preços para o item 2 é demonstrado na tabela abaixo:

Ente/Contratante	Contrato	Previsão contratual	Relação equivalente peças/serviços	Fonte
Boa Viagem/CE	20260603 0001/2026	Peças em até 30% do valor total mensal	42,86%	https://pncp.gov.br/app/contratos/07963515000136/2026/222
Varginha/MG (CISSUL)	172/2026	R$ 70.000,00 para peças e R$ 288.890,20 para serviços	24,23%	https://pncp.gov.br/app/contratos/13985869000184/2026/26
Palmácia/CE	20260309 0002/2026	Peças e componentes em até 30% do valor total mensal	42,86%	https://www.palmacia.ce.gov.br/contratos.php?id=2204

8.3.3. Tratamento estatístico

Para o Item 2, optou-se pela **média aritmética** das três relações obtidas, pois a adoção da média, neste caso, mostra-se mais adequada que a mediana porque duas das três referências decorrem da mesma sistemática de estabelecer um **limite máximo de 30% do valor global mensal**. A utilização da mediana simplesmente reproduziria a relação equivalente de 42,86%, sem incorporar adequadamente a referência do CISSUL/MG, na qual serviços e peças foram financeiramente segregados.

Assim: (42,86% + 24,23% + 42,86%) ÷ 3 = 36,65%.

Esse percentual representa parâmetro de **dimensionamento financeiro da verba**, não significando que 36,65% do valor dos serviços será obrigatoriamente gasto com peças.

8.3.4. Estimativa financeira do Item 2

Considerando o valor estimado do Item 1: **R$ 454.129,40** e o percentual referencial de:
36,65% obtém-se:

R$ 454.129,40 × 36,65% = R$ 166.438,42.

Dessa forma:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado
2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios	Verba estimativa anual	1	**R$ 166.438,42**

A verba constitui **limite financeiro máximo estimado para 12 meses**, sem obrigação de consumo integral.

Sua utilização dependerá da efetiva necessidade identificada mediante diagnóstico técnico, identificação e especificação do componente, justificativa de sua substituição, autorização prévia da Administração e demonstração da compatibilidade do preço de mercado.

A mão de obra necessária à retirada, instalação, substituição, ajuste, regulagem e realização de testes permanecerá compreendida no Item 1, não sendo admitida cobrança desses serviços no Item 2.

8.4. Estimativa consolidada do valor da contratação

A consolidação das estimativas dos dois componentes da solução resulta no seguinte quadro:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Metodologia de formação	Valor estimado
1	Manutenção preventiva e corretiva.	Hora técnica	**2.140 h**	2.140 h × **R$ 212,21/h**	**R$ 454.129,40**
2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios.	Verba estimativa anual	**1**	36,65% do valor estimado do Item 1.	**R$ 166.438,42**
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 620.567,82**

Dessa forma, estima-se para a contratação, pelo período de **12 meses**, o valor global de: **R$ 620.567,82 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

Os valores possuem natureza estimativa e constituem limites de planejamento da contratação. A Administração não ficará obrigada a utilizar integralmente as 2.140 horas nem a verba destinada às peças, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelos componentes efetivamente fornecidos, observados os procedimentos de

autorização, medição, comprovação e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

Ressalta-se, por fim, que a pesquisa de preços apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter meramente preliminar e indicativo, destinando-se exclusivamente à composição desta etapa de planejamento e à verificação inicial da viabilidade econômica da contratação, não constituindo o orçamento definitivo do procedimento licitatório. Após a conclusão e aprovação do ETP, será formalmente solicitada ao Setor de Compras a realização da pesquisa de preços definitiva, mediante despacho específico, a qual deverá observar rigorosamente os parâmetros e critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às fontes utilizadas, à contemporaneidade, à comparabilidade e ao tratamento dos preços obtidos. O resultado dessa pesquisa será posteriormente incorporado ao Termo de Referência, passando a constituir a base oficial para definição do valor estimado da contratação e dos preços referenciais que orientarão o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço global do lote, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento, substituição e reposição de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços.

O modelo de contratação foi estruturado para assegurar a prestação contínua, eficiente e tecnicamente qualificada dos serviços de manutenção, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados na assistência à saúde, com vistas à redução de falhas, interrupções dos serviços e custos decorrentes de manutenções emergenciais. A contratação permitirá ampla participação de empresas especializadas e devidamente habilitadas para a execução dos serviços.

O escopo da solução contempla a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de funcionamento, ajustes, inspeções técnicas e demais procedimentos necessários para assegurar o desempenho, a confiabilidade e a segurança operacional dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais pertencentes à rede municipal de saúde. Inclui, ainda, quando indispensável à perfeita execução dos serviços, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, observando-se as recomendações dos respectivos fabricantes.

Os serviços serão executados conforme a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Laboratório Municipal e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade dos equipamentos essenciais à realização de atendimentos, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, assegurando a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A solução proposta foi definida com base em levantamento de mercado que identificou a existência de empresas com capacidade técnica, operacional e logística para atender às necessidades da Administração. A adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço global do lote e adjudicação por lote único, proporciona maior competitividade, transparência e eficiência na contratação, além de possibilitar a seleção da proposta apta a gerar o menor dispêndio para a Administração, observados os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas para a execução do objeto.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, assegurando compatibilidade com os valores praticados no segmento. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, bem como pelo fornecimento de peças e componentes efetivamente utilizados, quando autorizados, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e dos respectivos relatórios técnicos de manutenção, garantindo adequado controle administrativo e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. A realização do procedimento em ambiente eletrônico amplia a publicidade dos atos administrativos, promove igualdade de condições entre os licitantes e fortalece o controle e a fiscalização das contratações públicas.

Dessa forma, a realização do Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessário, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, garantindo maior disponibilidade dos equipamentos, segurança dos usuários e profissionais, continuidade dos serviços de saúde, preservação do patrimônio público e utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Classificação do objeto e forma de contratação

9.1.1. Classificação do objeto

A contratação enquadra-se como **serviço comum de natureza contínua**. Caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, abrangendo procedimentos de inspeção, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, ajustes, regulagens, testes, calibrações, substituição de componentes e emissão de relatórios técnicos, permitindo a comparação objetiva entre as propostas dos licitantes.

A natureza contínua decorre da permanência da necessidade administrativa de manter os equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde em condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade. O parque de equipamentos está sujeito ao desgaste decorrente do uso, à necessidade de manutenções preventivas periódicas e à ocorrência de falhas corretivas, de modo que a necessidade de manutenção se prolonga no tempo e não se encerra com a realização de uma intervenção específica. Ainda que os serviços sejam executados conforme cronograma ou sob demanda, a necessidade administrativa permanece contínua durante a utilização dos equipamentos.

Em razão dessa característica, a contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, considerada adequada ao planejamento e à execução dos serviços, podendo ser prorrogada sucessivamente, caso permaneça a necessidade administrativa e a continuidade da contratação se mostre de interesse público e vantajosa para a Administração. A duração e as eventuais prorrogações deverão observar o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à previsão no instrumento convocatório, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições e dos preços vantajosos e ao limite máximo legal de vigência aplicável aos serviços contínuos.

9.1.2. Forma de seleção e critério de julgamento

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adjudicação do lote único a uma única empresa e adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Para o Item 1, os licitantes apresentarão preço unitário para a hora técnica, sendo o valor total da proposta obtido mediante sua multiplicação pelo quantitativo estimado de 2.140 horas.

O Item 2 corresponderá à verba estimativa anual fixada no tópico 8.3.4, cujo valor será idêntico para todos os licitantes e não estará sujeito à disputa. Dessa forma, o preço global da proposta corresponderá à soma do valor ofertado para o Item 1 com o valor fixo do Item 2.

Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global do lote, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório. Os procedimentos para autorização, formação e validação dos preços das peças e utilização da verba estimativa serão detalhados no Termo de Referência.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação, pretende-se assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo os impactos decorrentes de falhas e indisponibilidades sobre a continuidade dos serviços assistenciais.

A solução deverá proporcionar, especialmente, os seguintes resultados:

a) Reduzir a ocorrência de falhas e paralisações por meio da execução planejada das manutenções preventivas;
b) Reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos mediante atendimento tempestivo das necessidades de manutenção corretiva;
c) Preservar e ampliar a vida útil dos equipamentos, evitando substituições prematuras e contribuindo para a conservação do patrimônio público;
d) Assegurar que as intervenções sejam executadas por profissionais capacitados e de acordo com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;
e) Garantir o fornecimento, quando necessário, de peças, componentes e acessórios compatíveis e de qualidade adequada, mediante prévia autorização e controle dos respectivos preços;
f) Promover maior economicidade, mediante pagamento exclusivamente das horas técnicas efetivamente executadas, pelo preço unitário contratado, e das peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos, previamente autorizados e com preços devidamente validados pela Administração quanto à compatibilidade com o mercado;
g) Reduzir a necessidade de contratações pontuais e emergenciais para reparos ou aquisição de componentes, proporcionando maior previsibilidade e eficiência na gestão da manutenção;
h) Melhorar o aproveitamento dos recursos humanos da administração, permitindo que as equipes das unidades de saúde concentrem suas atividades nas funções assistenciais e administrativas próprias, sem necessidade de estruturação de equipe técnica especializada própria para manutenção;

i) Aprimorar a gestão e a fiscalização contratual por meio do registro das intervenções, ordens de serviço, relatórios técnicos, controle das horas executadas, peças substituídas e valores pagos.

Dessa forma, espera-se obter maior continuidade e eficiência dos serviços de saúde, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e maior controle sobre os gastos destinados à conservação do parque de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para o regular prosseguimento da contratação até a celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) **Verificação da disponibilidade orçamentária:** deverá ser confirmada a existência de dotação orçamentária compatível e suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observados os procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.
b) **Realização da pesquisa de preços**: deverá ser promovida a pesquisa de preços definitiva da contratação, mediante utilização dos parâmetros e fontes admitidos pela legislação aplicável, de modo a estabelecer os valores referenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência e o procedimento licitatório.
c) **Elaboração e consolidação do Termo de Referência:** com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar e nos resultados da pesquisa de preços, deverá ser elaborado o Termo de Referência, detalhando o objeto, quantitativos, condições de execução, critérios de medição e pagamento, prazos de atendimento, garantias, critério de julgamento, sistemática de formação da proposta, controle da verba estimativa, procedimentos para formação e validação dos preços das peças e demais condições necessárias à contratação.
d) **Análise jurídica prévia da contratação**: concluída a instrução da fase preparatória, o processo deverá ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para realização do controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
e) **Divulgação e realização do procedimento licitatório:** após a conclusão da fase preparatória e do controle prévio de legalidade, deverá ser promovida a divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos, seguindo-se a realização do Pregão

Eletrônico conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

f) **Seleção e homologação do fornecedor**: o procedimento licitatório deverá observar as fases legalmente estabelecidas de apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação, sendo selecionado o licitante que apresentar o menor preço global do lote e atender às condições de habilitação, aceitabilidade e exequibilidade previstas no edital.

g) **Designação e preparação da gestão e fiscalização contratual:** previamente ao início da execução, deverão ser formalmente designados os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com conhecimento das condições da contratação e dos mecanismos de controle previstos para sua execução.

h) **Estruturação dos instrumentos de controle da execução:** deverão ser definidos os procedimentos e modelos necessários ao registro, acompanhamento, medição e ateste dos serviços, incluindo Ordens de Serviço, relatórios técnicos, controle das horas executadas, identificação das peças substituídas e demais elementos necessários à fiscalização e ao pagamento.

i) **Definição do procedimento de controle do Item 2:** deverão ser estabelecidos, no Termo de Referência e nos instrumentos de execução contratual, os procedimentos para comprovação da necessidade de substituição de peças, apresentação e validação das referências de mercado, verificação da compatibilidade dos preços, realização de pesquisa complementar pela Administração quando necessária, autorização prévia do fornecimento, controle da utilização da verba estimativa e pagamento exclusivamente dos componentes efetivamente fornecidos e atestados.

Essas providências destinam-se a assegurar o adequado encadeamento das etapas administrativas, orçamentárias, técnicas e jurídicas necessárias à seleção do fornecedor e à posterior execução e fiscalização do contrato.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja existência ou execução seja necessária para viabilizar a solução definida neste ETP, que possui autonomia técnica e operacional para atendimento da necessidade identificada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da substituição e do descarte de peças, componentes eletrônicos, cabos, placas, baterias, lâmpadas, embalagens, óleos, lubrificantes e outros materiais eventualmente utilizados ou removidos durante as intervenções.

Também poderão ocorrer impactos associados ao consumo de insumos e aos deslocamentos das equipes técnicas entre as unidades de saúde, com geração de resíduos e emissão de poluentes decorrentes da utilização de veículos.

Para mitigar esses impactos, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as seguintes medidas:

a) Realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação e as normas ambientais aplicáveis;
b) Assegurar a destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos, baterias, lâmpadas, placas eletrônicas e outros materiais sujeitos a sistemas de logística reversa, quando aplicável;
c) Priorizar, sempre que tecnicamente possível, peças, componentes e materiais de maior durabilidade e qualidade, de modo a reduzir substituições prematuras e a geração de resíduos;
d) Adotar procedimentos destinados à redução do desperdício de materiais e ao uso racional dos insumos empregados na execução dos serviços;
e) Observar as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis às atividades executadas, prevenindo vazamentos, contaminações e outros eventos com potencial de causar danos ambientais;
f) Utilizar, sempre que possível, meios eletrônicos para emissão de Ordens de Serviço, relatórios técnicos e demais registros da execução contratual, reduzindo o consumo de papel.

A adoção dessas medidas busca reduzir os impactos ambientais associados à contratação, promover o uso racional de recursos e assegurar a adequada gestão dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. ANÁLISE DE RISCOS

O gerenciamento de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer o adequado planejamento da contratação, a seleção do fornecedor, a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contempla a identificação dos principais eventos de risco, sua probabilidade de ocorrência, o impacto potencial, os danos decorrentes, as ações preventivas e de contingência e os respectivos responsáveis.

Para classificação dos riscos, foram consideradas as escalas de probabilidade e impacto abaixo, bem como a matriz resultante da combinação desses fatores.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DO IMPACTO, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO

	ALTO	**RISCO BAIXO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO ALTO**	**RISCO ALTO**	**RISCO EXTREMO**
	MÉDIO	**RISCO BAIXO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO ALTO**	**RISCO ALTO**
	BAIXO	**RISCO BAIXO**	**RISCO BAIXO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO MÉDIO**	**RISCO MÉDIO**
	MUITO BAIXO	**RISCO BAIXO**	**RISCO BAIXO**	**RISCO BAIXO**	**RISCO BAIXO**	**RISCO MÉDIO**
		MUITO BAIXA	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**MUITO ALTA**
	PROBABILIDADE					

Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os riscos capazes de comprometer o sucesso do procedimento licitatório, a adequada execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos.

Risco Alto: Especificação técnica inadequada ou insuficiente do objeto		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Definição insuficiente dos serviços, condições de atendimento, critérios de medição ou requisitos para fornecimento de peças, podendo ocasionar dificuldades de execução, aumento de custos, controvérsias contratuais, falhas nas intervenções e indisponibilidade dos equipamentos.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Utilizar o inventário preliminar e as estimativas constantes deste ETP como base para delimitação e dimensionamento do objeto.		Equipe de Planejamento
Elaborar Termo de Referência com definição clara do escopo, condições de execução, medição das horas técnicas, prazos de atendimento, formação da proposta, fornecimento de peças, controle da verba estimativa, validação dos preços dos componentes e demais mecanismos de controle.		Equipe de Planejamento
Prever, para o início da execução contratual, levantamento técnico detalhado do parque de equipamentos, com apoio da contratada, para subsidiar o planejamento das intervenções e a consolidação do Plano de Manutenção Preventiva.		Gestor/Fiscal do Contrato
Ações de Contingência		**Responsável**
Promover os ajustes técnicos e administrativos necessários durante a execução, desde que compatíveis com o objeto contratado e legalmente		Gestor do Contrato

admitidos.		
Corrigir Ordens de Serviço, cronogramas ou procedimentos de execução quando identificadas inconsistências que não impliquem alteração indevida do objeto.		Gestor/Fiscal do Contrato
Risco Médio: Contratação de empresa sem capacidade técnica ou operacional suficiente		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa
Dano		
contratação de empresa sem capacidade suficiente para executar adequadamente os serviços, podendo ocasionar manutenções deficientes, atrasos, reincidência de falhas, aumento da indisponibilidade dos equipamentos e comprometimento dos serviços de saúde.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Estabelecer requisitos de qualificação técnica necessários, pertinentes e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto.		Equipe de Planejamento
Verificar a documentação de qualificação técnica apresentada e realizar diligências quando necessárias para confirmação da capacidade da licitante.		Pregoeiro/Agente responsável pela seleção
Ações de Contingência		**Responsável**
Exigir a correção das irregularidades de execução e registrar formalmente os descumprimentos identificados.		Gestor/Fiscal do Contrato
Adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis e, caso a continuidade contratual se torne inviável, avaliar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade dos serviços.		Unidade Gestora/Autoridade Competente
Risco Alto: Atraso no atendimento das manutenções preventivas e corretivas		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
a indisponibilidade prolongada dos equipamentos poderá comprometer consultas, exames, procedimentos e demais atividades assistenciais, prejudicando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Estabelecer prazos de atendimento compatíveis com a criticidade dos equipamentos e cronograma para realização das manutenções preventivas.		Gestor/Fiscal do Contrato
Acompanhar a execução por meio de Ordens de Serviço, relatórios técnicos e registros dos prazos de atendimento.		Fiscal do Contrato
Ações de Contingência		**Responsável**
Notificar a contratada e exigir a regularização dos atrasos injustificados, priorizando equipamentos		Gestor/Fiscal do Contrato

cuja indisponibilidade possa comprometer serviços essenciais.	
Adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis e, quando a continuidade da execução se tornar inviável, avaliar as alternativas legalmente admitidas para assegurar a continuidade dos serviços.	Unidade Gestora/Autoridade Competente

Risco Alto: Fornecimento de peças incompatíveis ou de qualidade inadequada		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
A utilização de peças inadequadas poderá comprometer o desempenho e a segurança dos equipamentos, reduzir sua vida útil, provocar reincidência de falhas, gerar novos custos e colocar em risco a segurança de pacientes e profissionais.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Exigir peças novas, de primeiro uso e tecnicamente compatíveis com os equipamentos, observadas as especificações aplicáveis e as condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência.		Fiscal do Contrato
Condicionar o fornecimento e a instalação das peças à prévia identificação da necessidade, especificação do componente e autorização da Administração.		Fiscal do Contrato
Ações de Contingência		**Responsável**
Rejeitar peças em desacordo com as especificações e exigir sua substituição sem custos adicionais para a Administração.		Fiscal do Contrato
Registrar reincidências e adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.		Gestor do Contrato/Autoridade Competente

Risco Alto: Falhas na medição, fiscalização e controle da execução contratual		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Falhas de controle poderão ocasionar pagamento de horas técnicas não efetivamente executadas, faturamento indevido com base nos tempos médios utilizados para planejamento, pagamento de peças não autorizadas ou por valores incompatíveis com o mercado, utilização inadequada da verba estimativa e perda da rastreabilidade das intervenções.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Designar formalmente gestor e fiscais do contrato e orientá-los quanto aos mecanismos de medição e controle da execução.		Unidade Gestora
Exigir Ordem de Serviço e relatório técnico para cada intervenção, com identificação do equipamento, serviço executado, tempo		Fiscal do Contrato

efetivamente empregado, peças eventualmente substituídas e demais informações necessárias ao ateste.	
Condicionar o pagamento das horas técnicas e das peças à comprovação da efetiva execução ou fornecimento e ao correspondente ateste da fiscalização.	Fiscal do Contrato
Ações de Contingência	**Responsável**
Suspender o pagamento da parcela controvertida até o esclarecimento e regularização das inconsistências identificadas.	Gestor/Fiscal do Contrato
Realizar conferência extraordinária dos registros e documentos da execução e promover a regularização de eventuais medições ou pagamentos indevidos.	Unidade Gestora

Risco Alto: Formação inadequada dos preços das peças, componentes e acessórios

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano
Apresentação de cotações artificialmente elevadas, não comparáveis, desatualizadas ou insuficientemente comprovadas poderá resultar na formação de preço superior ao efetivamente praticado no mercado e, consequentemente, em pagamento indevido e utilização antieconômica da verba estimativa destinada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios.

Ações Preventivas	**Responsável**
Exigir, previamente ao fornecimento, no mínimo três cotações válidas e contemporâneas, provenientes de fornecedores distintos e referentes a peças de especificações equivalentes.	Contratada/Fiscal do Contrato
Utilizar referências válidas, contemporâneas e comparáveis para aferição do preço de mercado, somente autorizando o fornecimento quando demonstrada a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.	Fiscal do Contrato
Conferir as cotações apresentadas pela contratada e confrontá-las, sempre que necessário, com pesquisa complementar realizada pela Administração, mediante contratações públicas, bases oficiais de preços, consultas a fornecedores, sítios eletrônicos especializados ou outras fontes idôneas e comparáveis de mercado.	Fiscal do Contrato
Condicionar o fornecimento da peça à prévia autorização da Administração.	Gestor/Fiscal do Contrato
Ações de Contingência	**Responsável**
Rejeitar cotações inconsistentes, não	Fiscal do Contrato

comprovadas ou incompatíveis com o mercado e solicitar nova formação do preço.		
Realizar pesquisa complementar de preços ou diligências junto aos fornecedores quando houver dúvida quanto à autenticidade ou compatibilidade das referências apresentadas.		Unidade Gestora/Fiscal do Contrato
Não autorizar o fornecimento ou pagamento enquanto não demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado.		Gestor/Fiscal do Contrato
Risco Médio: Oferta de preço inexequível para os serviços de manutenção		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do fornecedor	Alto	Baixa
Dano		
Oferta de preço da hora técnica incompatível com os custos necessários à adequada execução dos serviços poderá resultar em dificuldades no cumprimento das obrigações, atrasos, redução da qualidade das manutenções, inadimplemento contratual ou tentativas indevidas de recomposição dos preços decorrentes da própria formação da proposta.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Estabelecer no edital critérios objetivos de aceitabilidade e exequibilidade das propostas.		Equipe de Licitação
Analisar a exequibilidade do preço ofertado para a hora técnica quando houver indícios concretos de incompatibilidade com os custos necessários à execução dos serviços, realizando diligências e solicitando demonstração da exequibilidade quando necessária.		Pregoeiro
Ações de Contingência		**Responsável**
Desclassificar, observados o contraditório, as diligências cabíveis e as condições previstas no edital, proposta cuja inexequibilidade seja devidamente demonstrada no procedimento licitatório.		Pregoeiro/Agente responsável pela seleção
Durante a execução, registrar eventual inadimplemento e adotar as medidas contratuais cabíveis, não se admitindo recomposição econômico-financeira fundada exclusivamente em erro ou insuficiência na formação da proposta apresentada pela contratada.		Gestor do Contrato/Autoridade Competente

Os riscos identificados deverão ser acompanhados durante o procedimento licitatório e a execução contratual, permitindo a adoção tempestiva das medidas preventivas e de contingência estabelecidas e a atualização desta análise sempre que ocorram alterações relevantes nas condições inicialmente consideradas.

A presente análise observa o disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de governança e gestão de riscos previstas no art. 11,

parágrafo único, da mesma Lei, buscando reduzir a probabilidade e os impactos de eventos capazes de comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, a adequada execução contratual, a economicidade da contratação e a continuidade dos serviços de saúde.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, mostra-se necessária, tecnicamente adequada e economicamente viável para o atendimento da necessidade identificada.

A solução permitirá reduzir a indisponibilidade dos equipamentos, assegurar maior regularidade e segurança na prestação dos serviços de saúde, preservar a vida útil do patrimônio público e proporcionar maior controle dos custos de manutenção, mediante remuneração das horas técnicas efetivamente executadas e fornecimento de peças somente quando comprovadamente necessárias e previamente autorizadas pela Administração.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar apresenta posicionamento favorável ao prosseguimento da contratação, por considerar a solução escolhida adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e compatível com o interesse público, devendo as etapas subsequentes observar as condições, controles e demais requisitos definidos neste estudo e na legislação aplicável.

Icapuí - CE, 03 de novembro de 2026.

Juliana Mauricio de Oliveira
Membro Representante da Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria de Saúde
(PORTARIA Nº. 170/2026)

PROCESSO Nº 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.09.01

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a)
Municipio de Icapuí

Prezada(o) Senhor(a),

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2026.10.09.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento, substituição e reposição de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

LOTE - XXXXXXXXXX

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total

IMPORTA a nossa proposta o menor valor global de _____ (_____).

Declaro que nos valores estão inclusas todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto da licitação.

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ___

PROCESSO Nº 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.09.01

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor(a) Agente de Contratação/Pregoeira(a)
Processo Administrativo N°. 058/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.10.09.01

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

(Local e data)

(Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Agente de Contratação/Pregoeira
Processo Administrativo N.º 058/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.10.09.01

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

• possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006;
• no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da Cédula de Identidade/CPF do CRC do Contador ou do Responsável Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)
Processo Administrativo N.º 058/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.10.09.01

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº _____, Processo n° _____, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer

outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)
Processo Administrativo N.º 058/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.10.09.01

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018 (LGPD)

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis– repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causar em danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(Local e data)

(Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)
Processo Administrativo N.º 058/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.10.09.01

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

_____ (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.09.01, instaurado pelo Município de Icapuí-CE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local)(Data)

(Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a)
Processo Administrativo N.º 058/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.10.09.01

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____, inscrição estadual n° _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	N° do Contrato	Vigência do Contrato	Valor Remanescente do Contrato*
Valor total remanescente dos Contratos			R$_____

Observação:
***Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

1º - Fórmula de cálculo:

$$\frac{Patrimônio\ Líquido \times 12}{Valor\ remanescente\ dos\ contratos^2} \geq 1{,}0$$

Observações:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2º - Fórmula de cálculo:

$$\frac{(Receita\ Bruta\ (DRE) - Valor\ remanescente\ total\ do\ contratos)}{Receita\ Bruta\ (DRE)} \times 100$$

Observações:

Nota 1: Deve acompanhar esta declaração a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, conforme exige o subitem 8.2.4.9.2 do Termo de Referência; e

Nota 2: Conforme prevê o subitem 8.2.4.9.2 do Termo de Referência, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas as respectivas justificativas.

Local)(Data)

(Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

PROCESSO Nº 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.09.01

ANEXO IV – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(Emitido pela Unidade Contratante)

Atesto, para os devidos fins, que o representante da empresa _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 2026.10.09.01 – Processo Administrativo nº 058/2026**,** realizou, nesta data, vistoria técnica nas unidades e/ou locais abrangidos pela contratação, tendo tido oportunidade de conhecer as condições e peculiaridades relacionadas à execução dos serviços de manutenção dos equipamentos objeto do certame.

Declaro, ainda, que foram disponibilizadas as informações e os esclarecimentos pertinentes às condições dos locais, às características dos equipamentos e às demais circunstâncias relevantes ao conhecimento do objeto, para fins de formulação da proposta e adequada execução dos serviços.

Unidade(s) vistoriada(s):
_____

Data da vistoria: ___/___/2026

Horário: ____

(Local e data).

_____
(Nome completo e assinatura do representante da Unidade Contratante)

_____
(Nome completo e assinatura do representante da Licitante)

PROCESSO Nº 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.09.01

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

(Elaborada pela licitante)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na condição de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 2026.10.09.01 – Processo Administrativo nº 058/2026, DECLARO, para os devidos fins, que a empresa optou por **não realizar a vistoria técnica** prevista no Edital.

DECLARO, ainda, que, mesmo ciente da possibilidade de realização da vistoria, a empresa possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços e dos equipamentos abrangidos pela contratação, dispondo das informações necessárias à formulação de sua proposta e à adequada execução do objeto, assumindo integral responsabilidade decorrente da opção pela não realização da vistoria, nos termos do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Local e data).

_____
Nome completo e assinatura do responsável técnico
CPF nº:
Registro profissional nº:
Qualificação profissional:

_____
Nome empresarial da licitante
CNPJ nº:

PROCESSO Nº 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.09.01

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº **2026.10.09.01**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ___

PROCESSO Nº 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.09.01

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA....., COM A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo n° 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de ....., neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a). ....., doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada neste ato por ....., portador(a) do RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em ..... - ....., ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 058/2026 e do Pregão Eletrônico nº 2026.10.09.01, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e

corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento, substituição e reposição de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços.

Item	Descrição do Item	Unid.	MAC	PAB	Quant total	Vl. Unit.	Vl. Total

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Emitir as Ordens de Serviço de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, identificando, no mínimo, o equipamento, a unidade de saúde, a natureza da demanda e, quando cabível, a classificação de prioridade do atendimento.

4.2. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços, bem como assegurar o acesso às dependências das unidades de saúde e aos locais onde estejam instalados os equipamentos objeto da manutenção.

4.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio de servidor, fiscal, gestor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos e da qualidade dos serviços prestados.

4.4. Receber provisória e definitivamente os serviços executados e os bens eventualmente fornecidos, após a verificação de sua conformidade com as especificações, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou as peças, componentes e acessórios fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, condições de qualidade ou demais exigências contratuais, determinando sua correção, refazimento ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

4.6. Efetuar o pagamento à contratada após o regular recebimento, ateste da fiscalização e liquidação da despesa, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

4.7. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas durante a execução contratual, determinando a adoção das providências necessárias à sua correção e fixando prazo para regularização, quando cabível.
4.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, comunicações, reclamações e requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do contrato.
4.10. Analisar previamente os diagnósticos técnicos e os documentos apresentados pela contratada quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, autorizando o respectivo fornecimento somente após a validação da necessidade e da compatibilidade do preço, conforme a sistemática prevista neste Termo de Referência.
4.11. Disponibilizar servidor ou representante responsável, quando necessário, para acompanhar testes, verificações de funcionamento, retirada, devolução ou reinstalação dos equipamentos e atestar a conclusão dos serviços executados.
4.12. Manter registros das ocorrências verificadas durante a execução contratual, das Ordens de Serviço emitidas, das manutenções realizadas, das peças autorizadas e das demais informações necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle patrimonial dos equipamentos.
4.13. Fornecer à contratada, sempre que disponíveis e pertinentes à execução do objeto, informações relacionadas à identificação, histórico de manutenção, localização e características dos equipamentos abrangidos pela contratação.
4.14. Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução das manutenções preventivas programadas e dos atendimentos corretivos, especialmente quanto à articulação com as unidades de saúde e à disponibilização dos equipamentos nos períodos previamente acordados.
4.15. Avaliar, quando houver necessidade de retirada de equipamento para manutenção externa, sua criticidade assistencial e a existência de equipamento equivalente disponível na unidade ou na rede municipal, informando à contratada, quando cabível, a necessidade de disponibilização temporária de equipamento substituto, nos termos deste Termo de Referência.
4.16. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à contratada, a seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.
4.17. Exercer as demais prerrogativas, deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos que regem a contratação, adotando as

providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, na forma da legislação aplicável.

5.3. Executar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, equipamentos de teste, instrumentos de medição, diagnóstico, aferição, calibração e todos os demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

5.5. Manter, durante a execução contratual, os profissionais responsáveis tecnicamente pelos serviços, observadas as atribuições profissionais e as exigências de qualificação estabelecidas neste Termo de Referência, admitida substituição somente por profissional de experiência, qualificação e atribuições compatíveis, mediante prévia aprovação da Administração.

5.6. Providenciar, após a formalização da contratação e antes do início das atividades técnicas correspondentes, o registro da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART ou dos demais registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis perante o conselho profissional competente.

5.6.1. Quando houver atuação conjunta de mais de um profissional responsável por diferentes parcelas técnicas do objeto, deverão ser providenciados os respectivos registros de responsabilidade técnica, conforme as atribuições de cada profissional e a regulamentação profissional aplicável.

5.7. Realizar as manutenções preventivas conforme o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Administração e executar as manutenções corretivas sempre que solicitadas, visando prevenir falhas ou restabelecer as condições adequadas de funcionamento e segurança dos equipamentos.

5.8. Utilizar, quando necessária a substituição, peças, componentes e acessórios novos, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações e características técnicas do respectivo equipamento, mediante prévia autorização da Administração, vedada a utilização de materiais usados, recondicionados ou remanufaturados.

5.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pelas peças, componentes e acessórios fornecidos, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, correções ou substituições necessários em caso de falhas

decorrentes da execução inadequada dos serviços ou de vícios ou defeitos dos materiais empregados, durante o respectivo período de garantia.

5.10. Emitir relatório técnico após cada atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento e, quando existente, seu número patrimonial, a unidade de saúde atendida, o diagnóstico realizado, os procedimentos executados, as peças eventualmente substituídas, os testes realizados, o tempo técnico efetivamente empregado, a data da execução, a identificação do profissional responsável e o resultado final da intervenção.

5.11. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, profissionais, metrológicas, ambientais e de segurança aplicáveis à natureza de cada equipamento e intervenção, inclusive aquelas expedidas pela ABNT, ANVISA, INMETRO e CNEN, quando pertinentes, bem como observar as recomendações dos respectivos fabricantes.

5.12. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução contratual que estejam compreendidos nos preços contratados, inclusive mão de obra, transporte, deslocamento, retirada e reinstalação de equipamentos, ferramentas, equipamentos de teste, materiais de consumo, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas inerentes à execução do objeto, ressalvado exclusivamente o pagamento das peças, componentes e acessórios fornecidos no âmbito do Item 2, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços abrangidos pelo objeto, nem subcontratá-los, observada a vedação estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo da aquisição de peças, componentes, acessórios, insumos ou materiais junto a fornecedores terceiros.

5.14. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência, falha, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, o funcionamento ou a segurança dos equipamentos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando, quando cabível, as providências adotadas e a previsão de regularização.

5.15. Agendar previamente, sempre que a natureza da intervenção permitir, a realização das manutenções preventivas com a fiscalização do contrato ou com o responsável pela respectiva unidade de saúde, de modo a minimizar interferências nas atividades assistenciais.

5.16. Zelar pela integridade dos equipamentos, bens e instalações da Administração durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes.

5.17. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e procedimentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e observando a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e ao dever de confidencialidade.

5.18. Atender às solicitações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos e registros necessários ao

acompanhamento da execução, bem como corrigindo, sem ônus adicional para a Administração, as falhas ou irregularidades cuja responsabilidade lhe seja imputável.
5.19. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo de seus empregados e profissionais o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos servidores públicos, dos pacientes, dos usuários e de terceiros presentes nas unidades de saúde.
5.20. Cumprir os prazos de atendimento, diagnóstico, reparo, fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios estabelecidos neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos, especialmente daqueles essenciais à continuidade dos serviços de saúde.
5.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que permaneça a necessidade administrativa e sejam demonstrados o interesse público e a vantajosidade da continuidade da contratação, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. A prorrogação não constituirá direito da contratada e dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à regular execução contratual, à permanência da necessidade, à disponibilidade orçamentária e à manutenção de condições vantajosas.

CLAÚSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle/relatórios mensais de exames realizados/cupom fiscal eletrônico – SAT, mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.
7.2. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7.1. A contratada continuará responsável pela qualidade técnica e fidedignidade dos resultados, bem como pelos deveres ético-profissionais decorrentes do exercício de suas atividades.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.
7.19. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua referida realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga

I = Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

7.26. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
7.27. Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa e observarão estritamente a ordem cronológica de exigibilidade.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n° 06.01.10.302.1003.2.042 e 06.01.10.302.1003.2.046, elementos de despesas: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00.
8.2. Fontes/Destinação de recursos:

- 1500100200 – Receita de imposto e transf. – Saúde;
- 1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção;
- 1621000000 – Transferência SUS – Governo Estadual;
- 1706000000 – Transferência especial da União

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajustamento dos preços, observada a periodicidade anual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.3. O reajustamento será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo como referência a data-base definida no subitem 9.1.

9.4. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto oficial, outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto contratado, mediante decisão fundamentada da Administração.

9.5. O reajustamento dos preços previsto no contrato será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possuindo fundamento, pressupostos e forma de apuração próprios.

9.7. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em especial quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos eventualmente estabelecida.

9.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do evento alegado, de seu impacto efetivo sobre os encargos contratuais e do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro pretendido.

9.9. A simples elevação ordinária dos custos, as oscilações normais de mercado ou fatos inseridos nos riscos ordinários da atividade empresarial não serão suficientes, por si sós, para justificar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas e da legislação aplicável.

9.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Administração analisará o pedido mediante processo administrativo próprio, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentos

complementares necessários à comprovação do alegado desequilíbrio, devendo a decisão ser expressamente motivada.
9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, para proferir decisão quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogável por igual período, mediante justificativa, quando a complexidade da análise ou a necessidade de diligências assim o exigir.
9.12. Caso reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sua formalização observará o instrumento juridicamente cabível e a legislação aplicável, preservada a relação econômica originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a remuneração devida pela Administração.
9.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inc. XXIII, "e" da Lei 14.133/21)

11.1. Diretrizes gerais da execução

11.1.1. A execução do objeto deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o adequado funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos abrangidos pela contratação, mediante a realização de manutenções preventivas programadas, manutenções corretivas sob demanda e, quando tecnicamente necessária, a substituição de peças, componentes e acessórios previamente autorizada pela Administração.
11.1.2. Os serviços serão executados, preferencialmente, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí/CE, de modo a reduzir períodos de indisponibilidade e interferências nas atividades assistenciais. Quando a natureza ou a complexidade do serviço exigir a retirada do equipamento, esta dependerá de prévia autorização da Administração e deverá ser formalmente registrada.
11.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas dos equipamentos, as recomendações dos respectivos fabricantes, as boas práticas de manutenção e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela ABNT, ANVISA, INMETRO e CNEN, quando pertinentes.

11.2. Levantamento inicial e Plano de Manutenção Preventiva

11.2.1. No início da execução contratual, a contratada deverá realizar levantamento técnico dos equipamentos abrangidos, considerando, conforme aplicável, identificação, marca, modelo, localização, condição operacional, características técnicas e recomendações do fabricante, com a finalidade de subsidiar a consolidação do Plano de Manutenção Preventiva.

11.2.2. Após o levantamento inicial, a contratada deverá apresentar à Administração Plano de Manutenção Preventiva contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos, as respectivas periodicidades, as atividades previstas e o cronograma estimado das intervenções.

11.2.3. O Plano de Manutenção Preventiva deverá observar as periodicidades anual, semestral ou trimestral estabelecidas no dimensionamento da contratação, admitidos ajustes tecnicamente justificados em razão das condições efetivamente verificadas, das recomendações dos fabricantes, da intensidade de utilização e da criticidade dos equipamentos.

11.3. Manutenção preventiva

11.3.1. As manutenções preventivas serão realizadas conforme o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Administração e compreenderão, conforme aplicável a cada equipamento, inspeções, limpeza técnica, verificações de segurança e funcionamento, ajustes, regulagens, lubrificações, aferições, calibrações, testes e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas, à preservação do desempenho e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos.

11.3.2. As intervenções preventivas deverão observar as datas previstas no Plano de Manutenção Preventiva, admitida alteração mediante prévia comunicação e concordância da Administração, de modo a evitar prejuízo às atividades das unidades de saúde.

11.4. Manutenção corretiva

11.4.1. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, sempre que constatada falha, defeito ou perda de desempenho de equipamento abrangido pela contratação, mediante emissão ou autorização de Ordem de Serviço pela Administração.

11.4.2. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico da ocorrência, a identificação das causas, a definição dos procedimentos necessários, a execução do reparo e a realização dos testes destinados a comprovar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

11.4.3. Cada Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, o equipamento, sua localização e o serviço demandado. Após a intervenção, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo o diagnóstico, os procedimentos executados, o tempo técnico empregado, as peças eventualmente substituídas, os testes realizados, a identificação do profissional responsável e o resultado final da intervenção.

11.4.4. A estimativa de ocorrências corretivas utilizada no planejamento não constitui quantitativo mínimo ou máximo de chamados ou Ordens de Serviço, devendo a execução observar as demandas efetivamente ocorridas durante a vigência contratual.

11.5. Prazos de atendimento e execução

11.5.1. A contratada deverá iniciar o atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da comunicação formal da Administração.

11.5.2. Considera-se iniciado o atendimento quando houver efetiva adoção das providências técnicas necessárias ao diagnóstico e à solução da ocorrência, não sendo suficiente, para esse fim, o simples recebimento ou confirmação da solicitação.

11.5.3. Os chamados relativos a equipamentos cuja indisponibilidade possa comprometer diretamente atendimentos, exames, procedimentos ou outras atividades assistenciais essenciais poderão ser classificados pela Administração como prioritários, hipótese em que o atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 12 (doze) horas.

11.5.4. A classificação do chamado como prioritário considerará, especialmente, a função assistencial do equipamento, a existência ou não de equipamento substituto disponível, o risco de interrupção do serviço e os possíveis impactos à segurança dos pacientes e profissionais.

11.5.5. Quando o reparo não depender do fornecimento de peça, componente ou acessório sujeito à aquisição e autorização específica, a manutenção corretiva deverá ser concluída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início do atendimento, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

11.5.6. Constatada a necessidade de substituição de peça, componente ou acessório, a contratada deverá apresentar o diagnóstico técnico e os documentos necessários à formação e validação do preço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da identificação da necessidade.

11.5.7. Após a autorização formal da Administração, a contratada deverá providenciar o fornecimento, a instalação e os testes da peça, componente ou acessório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5.8. Quando a natureza da peça, sua disponibilidade no mercado, a necessidade de fabricação específica, importação ou outra circunstância tecnicamente comprovada impossibilitar o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá, antes de seu término, apresentar justificativa formal e indicar novo prazo para conclusão, cuja aceitação dependerá de manifestação da Administração.

11.5.9. A indisponibilidade ordinária de estoque, falha de planejamento interno ou deficiência logística da contratada não constituirá, isoladamente, justificativa suficiente para o descumprimento dos prazos estabelecidos.

11.6. Execução do Item 1: Manutenção preventiva e corretiva

11.6.1. O Item 1 será executado em hora técnica, correspondente a 60 (sessenta) minutos de trabalho técnico produtivo efetivamente empregado na manutenção preventiva ou corretiva.

11.6.2. O quantitativo de 2.140 (duas mil cento e quarenta) horas técnicas constitui estimativa para o período contratual, não gerando obrigação de consumo integral nem direito ao faturamento pela simples disponibilidade da equipe técnica.
11.6.3. Quando determinada intervenção demandar tempo significativamente superior aos parâmetros considerados no dimensionamento da contratação, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, ficando a continuidade da execução e a utilização das horas adicionais sujeitas à análise e à autorização da Administração.

11.7. Fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios

11.7.1. Quando a manutenção indicar a necessidade de substituição de peça, componente ou acessório, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico que identifique o equipamento, o defeito constatado, o componente necessário e a respectiva justificativa técnica, ficando o fornecimento condicionado à prévia autorização da Administração.
11.7.2. O fornecimento será realizado exclusivamente sob demanda, não sendo permitida a substituição ou o faturamento de peça, componente ou acessório sem diagnóstico e autorização prévios.
11.7.3. As peças, componentes e acessórios deverão ser novos, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações e características técnicas do respectivo equipamento, vedada a utilização de componentes usados, recondicionados ou remanufaturados.
11.7.4. A formação e a validação do preço das peças, componentes e acessórios observarão a sistemática estabelecida neste Termo de Referência, ficando o fornecimento condicionado à validação da necessidade, da compatibilidade do componente e do respectivo preço pela Administração.
11.7.5. A mão de obra necessária à retirada, instalação, substituição, ajuste, regulagem e teste das peças, componentes ou acessórios estará compreendida no Item 1: Manutenção preventiva e corretiva, sendo vedada sua cobrança adicional no Item 2.

11.8. Retirada, transporte e guarda dos equipamentos

11.8.1. Sempre que for necessária a retirada do equipamento da unidade para execução do serviço em oficina, a operação deverá ser previamente autorizada e registrada, contendo a identificação do equipamento, a localização de origem, o motivo da retirada e a identificação do responsável pela entrega.
11.8.2. O transporte, a retirada, a guarda e a reinstalação do equipamento serão de responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional além dos valores contratualmente previstos.
11.8.3. O equipamento deverá ser devolvido devidamente testado, limpo, reinstalado quando necessário e apto à utilização.
11.8.4. Quando a retirada do equipamento para execução de manutenção externa resultar na indisponibilidade de equipamento cuja utilização seja considerada essencial à continuidade dos atendimentos, exames, procedimentos ou demais atividades assistenciais da unidade de saúde, a contratada deverá disponibilizar,

durante o período de afastamento, equipamento substituto em condições adequadas de funcionamento, de características técnicas compatíveis e apto à execução da mesma finalidade assistencial, sem ônus adicional para a Administração.

11.8.5. A necessidade de disponibilização de equipamento substituto será definida pela Administração considerando a criticidade do equipamento, a existência de equipamento equivalente disponível na própria unidade ou na rede municipal e o risco de interrupção ou comprometimento do serviço assistencial.

11.8.6. O equipamento disponibilizado em substituição deverá atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis e, quando pertinente, possuir os registros, calibrações, certificações e demais condições necessárias à sua regular utilização.

11.9. Testes, registros e rastreabilidade

11.9.1. Após cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá realizar os testes técnicos necessários para comprovar o funcionamento e a segurança do equipamento, emitindo o respectivo relatório técnico.

11.9.2. A conclusão da Ordem de Serviço ficará condicionada à comprovação da execução, à realização dos testes aplicáveis e ao respectivo registro técnico.

11.9.3. Ao término da intervenção, o equipamento e o local de execução deverão ser deixados em condições adequadas de limpeza, segurança e utilização.

11.10. Destinação das peças e componentes substituídos

11.10.1. As peças e componentes retirados dos equipamentos deverão ser apresentados à fiscalização para conferência, quando solicitado.

11.10.2. Após a liberação pela Administração, os materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis, inclusive aquelas relativas aos resíduos eletroeletrônicos e aos sistemas de logística reversa, quando pertinentes.

11.11. Inclusão de equipamentos durante a vigência

11.11.1. Equipamentos de natureza compatível com o objeto que venham a substituir bens existentes ou sejam incorporados ao parque da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual poderão ser abrangidos pela prestação dos serviços, desde que não impliquem alteração substancial do objeto.

11.11.2. As intervenções realizadas nesses equipamentos observarão os mesmos preços, procedimentos de autorização e limites quantitativos e financeiros da contratação, não acarretando aumento automático do quantitativo global contratado.

11.12. Responsabilidade pela execução e resultados esperados

11.12.1. A execução deverá ser planejada de forma a minimizar impactos sobre o funcionamento das unidades de saúde, cabendo à contratada articular previamente com a Administração as intervenções programadas e adotar as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos, especialmente daqueles essenciais à continuidade dos atendimentos.

11.12.2. Durante toda a execução, a contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços e pela adequada aplicação das peças, componentes e acessórios fornecidos,

devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas decorrentes de execução inadequada ou vícios dos materiais empregados.
11.12.3. A execução do objeto será considerada satisfatória quando as intervenções forem realizadas nos termos das Ordens de Serviço, os equipamentos forem entregues em condições adequadas de funcionamento e segurança e os registros técnicos permitirem a rastreabilidade dos serviços executados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma sistemática, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade das manutenções executadas, a correta aplicação das peças e componentes e a correspondência entre os quantitativos efetivamente executados e os valores apresentados para pagamento.
12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
12.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos atos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.
12.4. Fiscalização da execução contratual
12.4.1. A fiscalização acompanhará diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as Ordens de Serviço, com as especificações deste Termo de Referência e com as condições contratualmente estabelecidas.
12.4.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução:
I – acompanhar o cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva e das Ordens de Serviço de manutenção corretiva;
II – verificar os serviços efetivamente executados, inclusive o tempo técnico registrado em cada intervenção;
III – conferir os relatórios técnicos emitidos pela contratada, verificando sua correspondência com os serviços realizados;
IV – acompanhar ou verificar os testes realizados após as manutenções, certificando-se das condições de funcionamento e segurança dos equipamentos;
V – conferir a necessidade, a autorização, o fornecimento e a instalação das peças, componentes e acessórios eventualmente substituídos;
VI – verificar a compatibilidade entre as peças autorizadas e aquelas efetivamente instaladas;
VII – registrar ocorrências, falhas, atrasos, desconformidades ou outras situações verificadas durante a execução;

VIII – determinar à contratada a correção das irregularidades que estejam compreendidas em sua esfera de atuação;
IX – comunicar ao gestor do contrato às situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
X – atestar, quando satisfeitas às condições contratuais, os serviços efetivamente executados e os materiais regularmente fornecidos, para fins de medição, liquidação e pagamento.

12.5. Gestão do contrato

12.5.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável pela coordenação administrativa da execução, pelo acompanhamento global da contratação e pela adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade contratual.
12.5.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução global do contrato e as informações produzidas pela fiscalização;
II – analisar as ocorrências e manifestações encaminhadas pelo fiscal;
III – acompanhar o consumo das horas técnicas contratadas e da verba estimativa destinada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios;
IV – acompanhar os prazos de execução, a vigência contratual e, quando cabível, os procedimentos relacionados à prorrogação;
V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;
VI – adotar ou promover as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais;
VII – encaminhar, quando necessário, os fatos que possam ensejar aplicação de sanções à autoridade competente;
VIII – acompanhar os procedimentos de reajuste, revisão, alteração, prorrogação ou extinção contratual, quando cabíveis;
IX – verificar, previamente às eventuais prorrogações, a permanência da necessidade administrativa e da vantajosidade da contratação;
X – encaminhar ao setor competente a documentação necessária à regular liquidação da despesa e ao pagamento.

12.6. Controle da execução dos serviços

12.6.1. A avaliação da execução contratual deverá considerar, entre outros aspectos:
I – o cumprimento das manutenções preventivas previstas no plano aprovado pela Administração;
II – o atendimento das demandas de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos;
III – a qualidade técnica das intervenções realizadas;
IV – a compatibilidade entre as horas técnicas faturadas e o tempo efetivamente utilizado na execução;
V – a emissão e regularidade das Ordens de Serviço e dos relatórios técnicos;

VI – a realização dos testes necessários após as intervenções;
VII – a correta instalação e o adequado funcionamento das peças e componentes substituídos;
VIII – o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos;
IX – o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, profissionais, metrológicas e de segurança aplicáveis;
X – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
12.6.2. Os tempos médios utilizados no dimensionamento da contratação não constituirão parâmetros automáticos de faturamento, devendo a fiscalização verificar o tempo técnico efetivamente empregado em cada intervenção, conforme registro constante da Ordem de Serviço e do respectivo relatório técnico.
12.6.3. Quando determinada intervenção demandar tempo significativamente superior ao parâmetro utilizado no planejamento, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, ficando a continuidade dos serviços e o reconhecimento das horas adicionais sujeitos à análise e à autorização da Administração, nos termos definidos neste Termo de Referência.

12.7. Controle do fornecimento de peças, componentes e acessórios

12.7.1. O fornecimento de peças, componentes e acessórios deverá ser acompanhado pela fiscalização, sendo vedada sua substituição ou faturamento sem prévia autorização da Administração.
12.7.2. Antes da autorização do fornecimento, deverão ser verificados o diagnóstico técnico, a necessidade de substituição, a compatibilidade do componente com o equipamento e a regularidade da formação do preço, conforme a sistemática estabelecida neste Termo de Referência.
12.7.3. A fiscalização poderá realizar diligências destinadas a confirmar a compatibilidade dos preços apresentados pela contratada, inclusive mediante consulta a fornecedores, bases públicas, contratações similares ou outras fontes idôneas.
12.7.4. Após a substituição, a fiscalização deverá verificar, quando aplicável, a correspondência entre a peça autorizada e aquela efetivamente instalada, bem como o funcionamento adequado do equipamento.

12.8. Registro e rastreabilidade da execução

12.8.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente registradas, de modo a permitir o acompanhamento do histórico dos equipamentos e das intervenções realizadas.
12.8.2. Os registros deverão conter, conforme aplicável:
I – identificação da unidade de saúde;
II – identificação do equipamento;
III – número ou identificação da Ordem de Serviço;
IV – data da solicitação e da execução;
V – diagnóstico apresentado;

VI – serviços realizados;
VII – tempo técnico empregado;
VIII – peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos;
IX – testes realizados;
X – irregularidades constatadas;
XI – providências adotadas;
XII – identificação do profissional responsável pela intervenção;
XIII – resultado final do atendimento.

12.9. Comunicação entre as partes

12.9.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio de correio eletrônico institucional, sistema eletrônico adotado pela Administração ou outro meio formal que permita comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

12.9.2. A Administração poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas, apresentar documentos ou adotar providências destinadas à regular execução contratual.

12.9.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a adequada execução dos serviços ou o funcionamento dos equipamentos, apresentando as justificativas e providências propostas.

12.10. Tratamento das irregularidades

12.10.1. Constatada falha, atraso, execução inadequada ou qualquer outra irregularidade atribuível à contratada, a fiscalização deverá registrá-la e, quando cabível, determinar sua correção em prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

12.10.2. A contratada deverá promover, às suas expensas, a correção dos serviços executados em desconformidade, inclusive repetir procedimentos, realizar novos testes, substituir peças inadequadas ou adotar outras providências necessárias ao cumprimento das condições contratadas.

12.10.3. O não atendimento das determinações da fiscalização ou a reincidência de irregularidades deverá ser comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato.

12.11. Encerramento da execução contratual

12.11.1. Ao final da vigência contratual, o gestor e a fiscalização deverão verificar a existência de Ordens de Serviço pendentes, obrigações de garantia, documentos ou relatórios ainda não apresentados, valores eventualmente pendentes de liquidação e demais providências necessárias ao regular encerramento da contratação.

12.11.2. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da contratada relativas às garantias dos serviços executados e das peças fornecidas, aos vícios identificados posteriormente ou às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.6.1.3. Indenizações e multas.
14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento

da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO
19.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, devendo a contratada executar diretamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as atividades técnicas relacionadas à retirada, diagnóstico, reparo, substituição, reinstalação, testes e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.
19.2. A vedação à subcontratação não impede a aquisição, pela contratada, de peças, componentes, acessórios, insumos ou materiais junto a terceiros, desde que permaneça integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, compatibilidade, procedência, instalação, funcionamento e garantia dos itens fornecidos.

19.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos, profissionais técnicos e fornecedores, não podendo transferir a terceiros as responsabilidades técnicas, operacionais ou contratuais assumidas perante a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

20.2.1. A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

20.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ___ de _____ de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nome do Representante Legal
Secretário de	Nome da Empresa
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

CPF:
2. _____
Nome:
CPF: